

PADRE
SARMENTO DE
BENEVIDES:

poder e política
nos sertões
de Mombaça
(1853-1867)

Fernando Antonio Lima Cruz

**EDIÇÕES
INESP**



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

**PADRE SARMENTO DE BENEVIDES:
poder e política nos sertões de Mombaça
(1853–1867)**

Fernando Antonio Lima Cruz

**PADRE SARMENTO DE BENEVIDES:
poder e política nos sertões de Mombaça
(1853–1867)**



Fortaleza - Ceará

2023

Copyright © 2023 by INESP

Coordenação Editorial

João Milton Cunha de Miranda

Assistente Editorial

Rachel Garcia, Valquiria Moreira

Diagramação

Mario Giffoni

Capa

José Gotardo Filho

Revisão

Lúcia Jacó Rocha

Coordenação de impressão

Ernandes do Carmo

Impressão e Acabamento

Inesp

Copyright © 2010 by **Fernando Antonio Lima Cruz**

Editoração eletrônica, índice onomástico e revisão:

Fernando Antonio Lima Cruz

Diagramação e capa:

Narcélio de Sousa Lopes

Foto da capa:

Arquivo da Sala de História Eclesiástica do Ceará (fotografia restaurada digitalmente por Thiago Gurgel)

Ficha catalográfica:

Antonia Cléa Braga de Sousa – CRB 1065/09

Contato com o autor:

fernandocruz1969@uol.com.br

Edição Institucional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

VENDA E PROMOÇÃO PESSOAL PROIBIDAS

Catalogado na Fonte por: Daniele Sousa do Nascimento CRB-3/1023

C955p Cruz, Fernando Antonio Lima.
Padre Sarmiento de Benevides [livro eletrônico]: poder e política nos sertões de Mombaça (1853-1867) / Fernando Antonio Lima Cruz. – Fortaleza: INESP, 2023.
106 p. : il. ; 1900 Kb ; PDF

ISBN: 978-85-7973-230-0

1. Benevides, Antônio José Sarmiento de, Padre. 2. Mombaça (CE) – História. 3. Ceará – História. 4. Mombaça (CE) – política e governo. I. Ceará. Assembleia Legislativa. Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado. II. Título.

CDD 981.3104

Permitida a divulgação dos textos contidos neste livro, desde que citados autores e fontes.

Inesp

Rua Barbosa de Freitas, 2674

Anexo II da Assembleia Legislativa, 5º andar

Dionísio Torres

CEP 60170-900 – Fortaleza - CE - Brasil

Tel: (85)3277.3701 – Fax (85)3277.3707

al.ce.gov.br/inesp

inesp@al.ce.gov.br

PALAVRA DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Dispor-se a escrever sobre um município exige, primeiramente, organização e um extenso levantamento de dados e, em seguida, inspiração intelectual para redigir. É, além de tudo, desafiador reunir a história política e social, a religiosidade, a economia e o modo de vida do povo de Mombaça, que se reconstrói nesta obra.

Padre Sarmiento de Benevides: poder e política nos sertões de Mombaça (1853 – 1867), escrito por Fernando Antonio Lima Cruz, foi produzido por meio de pesquisas e, certamente, configura nova e importante fonte de dados e informações para os legisladores entenderem o grau de relevância do local e de suas necessidades específicas para os nossos estado e país.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Alece), por meio do seu Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará (Inesp), orgulhosamente, publica esta obra que publiciza fatos relevantes sobre a cidade, numa época de acentuado clientelismo político, ancorada no tripé terra, família e poder. O livro contribui com a nossa luta por um estado verdadeiramente sensível aos problemas sociais, pois sugere a implantação de novas e importantes políticas públicas e culturais.

Deputado Evandro Leitão

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PALAVRA DO DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ

O Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará (Inesp), criado em 1988, é um órgão técnico e científico de pesquisa, educação e memória. Ao idealizar e gerenciar projetos atuais que se alinhem às demandas legislativas e culturais do Estado, objetiva ser referência no cenário nacional.

Durante seus mais de 30 anos de atuação, o Inesp prestou efetiva contribuição ao desenvolvimento do Estado, assessorando, por meio de ações inovadoras, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Alece). Dentre seus mais recentes projetos, destacam-se o "Edições Inesp" e o "Edições Inesp Digital", que têm como objetivos: editar livros; coletâneas de legislação; e, periódicos especializados. O "Edições Inesp Digital" obedece a um formato que facilita e amplia o acesso às publicações de forma sustentável e inclusiva. Além da produção, revisão e editoração de textos, ambos os projetos contam com um núcleo de Design Gráfico.

O "Edições Inesp Digital" já se consolidou. A crescente demanda por suas publicações alcança uma marca de 3 milhões de downloads. As estatísticas demonstram um crescente interesse nas publicações, com destaque para as de Literatura, Ensino, Legislação e História, estando a Constituição Estadual e o Regimento Interno entre os primeiros colocados.

O *Padre Sarmento de Benevides: poder e política nos sertões de Mombaça (1853 – 1867)* é mais uma obra do diversificado catálogo de publicações do "Edições Inesp Digital" e que, direta ou indiretamente, colaboram para apresentar respostas às questões que afetam a vida do cidadão.

Prof. Dr. João Milton Cunha de Miranda
Diretor Executivo do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o
Desenvolvimento do Estado do Ceará

NOTA DO AUTOR

O livro *Padre Sarmiento de Benevides: poder e política nos sertões de Mombaça (1853-1867)* teve sua primeira publicação em 2010.

A título de esclarecimento aos leitores desta obra que, ora, é publicada em sua segunda edição revisada, atualizada com adequação redacional, optou-se por manter, na íntegra, daquela edição primeira a "Dedicatória", os "Agradecimentos", o "Prefácio", a "Introdução", o "Corpo" e a "Pesquisa de Campo".

Dessa forma, considera-se como homenagem àqueles que, na primeira edição, escreveram com afeto, enriquecendo o livro com suas palavras e que já se foram para o reino de Deus.

Dedicatória

Aos meus pais, Etevaldo e Zeneida, e ao meu irmão, Raugir, por todo o amor e princípios éticos que me repassaram desde os primeiros instantes da vida.

À minha esposa, Elvira Régia, e aos meus filhos, João Fernando e Amanda Vasti, com amor, admiração e gratidão por sua compreensão, carinho, presença e incansável apoio ao longo do período de elaboração deste trabalho.

Agradecimentos

Agradeço, em princípio, a Deus, que me permitiu a inteligência.

Ao amigo Roberto Brito de Santa Clara, que permitiu este sonho, ora, se concretizando, iniciado há 23 anos.

Ao Arquivo Público do Estado do Ceará –APEC, pela disponibilidade do seu inestimável acervo para pesquisa.

Ao amigo José Wilame Barreto Alencar, que, por meio da Prefeitura Municipal de Mombaça, custeou a transcrição dos documentos manuscritos da vila de Maria Pereira.

Ao Prof. Me. Fábio Luiz Tartuce Filho, à Prof.^a Dra. Terezinha de Jesus Afonso Tartuce e à Prof.^a Me. Djanira Luiza Martins de Sousa, pela atenção e apoio durante o processo de definição e orientação.

Enfim, a todos que contribuíram direta e indiretamente para mais uma conquista pessoal e profissional.

"Os políticos do século XIX preocupavam-se predominantemente (embora não exclusivamente) com o clientelismo, fosse concedendo favores ou buscando-os (muito frequentemente, as duas coisas ao mesmo tempo)."

Richard Graham

PREFÁCIO À 1ª EDIÇÃO

Maria da Glória Sá Rosa¹

"Cidades são construções do olhar. O segredo de uma cidade é o modo pelo qual o olhar percorre as figuras, que se sucedem como uma partitura musical da qual não se pode modificar ou deslocar nenhuma nota."

Italo Calvino

Cidades são seres vivos que nascem, crescem, transformam-se e, às vezes, desaparecem na poeira do tempo ou do esquecimento. Existem em função das emoções, do talento e do olhar de seus habitantes. O que lhes dá significado é a vida interior que pulsa em cada uma de suas moléculas.

Cidades constituem aventuras subterrâneas dos que não temem riscos, movidos pela força com que projetam no presente sonhos destinados à eternidade.

A memória, essa queimadura que toca a pele da consciência, permitiu ressurgir das dobras do passado pedaços da vida de Mombaça, reinventada por uma pesquisa que une a veracidade à coerência dos fatos narrados.

Ao analisar a importância da figura do padre Antônio José Sarmiento de Benevides e sua influência na administração pública de Mombaça, Fernando Antonio Lima Cruz percorreu como numa partitura musical fatos relevantes da criação e funcionamento de uma pequena cidade cearense, cujo comportamento pode ser visto como símbolo metonímico dos acertos e desacertos da política, que vigora em nosso país, onde o clientelismo é peça dominante de troca de favores.

¹ Escritora. Foi Doutora Honoris Causa pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, membro da Academia Sul-Mato-Grossense de Letras, presidente e fundadora da Aliança Francesa de Campo Grande, membro da Associação Brasileira de Críticos de Arte e autora de várias obras, dentre as quais, A música em Mato Grosso do Sul, em parceria com Idara Duncan.

No centro da narrativa, como em um palco onde atuavam conservadores e liberais, destaca-se a figura do padre Sarmiento de Benevides, chefe dos conservadores, deputado provincial em oito legislaturas. É ele o ator principal da peça que versa sobre a história de uma comunidade, na qual as relações entre clientelismo e política são determinantes para o domínio político e a ascensão social de determinadas famílias sertanejas.

A pesquisa documentada em arquivos, entrevistas, desenhos e fotos percorre com segurança e elegância os caminhos de Mombaça, desde os primeiros dias de sua criação. A maioria dos fatos gira em torno da figura carismática do padre, que presidia as eleições e, ao mesmo tempo, era vigário da paróquia, deputado provincial e membro da mesa eleitoral. Nenhum fato é deixado de lado nem mesmo a referência às eleições, que se destinavam a atender aos interesses dos senhores da terra e que, por isso, desempenhavam papel relevante tanto para os patrões como para o personagem emblemático em torno do qual gravitava o ritmo da cidade.

O padre Sarmiento de Benevides é figura digna de um filme, pois, enquanto despertava sentimentos contraditórios de ódio e amor, era respeitado pelos próprios inimigos e, mesmo suspenso das ordens, obtinha licença para celebrar missa aos domingos na Igreja de Nossa Senhora da Glória. Não foi fácil escrever sobre ele, dar devida dimensão a suas atitudes.

Resgatar sua memória foi conferir significado à história de uma cidade de expressiva relevância para todos que, de certo modo, estão ligados a ela, como é o meu caso, que lá nasci e vivi parte de uma infância feliz.

O livro de Fernando Antonio Lima Cruz nasce da consciência de tentar salvar o passado para dar sentido ao presente. O autor não apenas ordenou fatos, mas deu-lhes a necessária dimensão, abrindo os olhos dos leitores para as notas de uma partitura de que somos participantes e autores ao vibrar com a musicalidade que ajudamos a construir.

Segundo Walter Benjamin, só perde o sentido aquilo que no presente não é percebido pela memória. O livro de Fernando Antonio Lima Cruz recupera a memória social de Mombaça, a que tantos se sentem presos pela magia de sua história.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO À 1ª EDIÇÃO	15
INTRODUÇÃO	18
CAPÍTULO I	
A origem	21
CAPÍTULO II	
A gestão do Partido Conservador em Mombaça (1853-1860)...	33
CAPÍTULO III	
A gestão do Partido Liberal em Mombaça (1861-1867)	57
CAPÍTULO IV – PESQUISA DE CAMPO	68
4.1 Método utilizado para a confecção do livro.....	69
4.2 Apresentação dos dados da pesquisa para este livro	69
4.3 Análise dos resultados	74
CONCLUSÃO	76
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	77
REFERÊNCIAS CONSULTADAS	81
ANEXOS	88

LISTA DE FIGURAS

Figura 1

Antônio José Sarmiento de Benevides 82

Figura 2

Vila de Maria Pereira: século XIX 83

Figura 3

Antônio Pedro de Benevides (1840-1917), Augusto Francisco Vieira (1844-1917) e João Martins de Melo (1847-1922) 84

LISTA DE QUADROS

Quadro 1

Presidentes da Câmara Municipal de Maria Pereira, 1853-1889 .. 85

Quadro 2

Orçamento das cidades do Ceará em 1855 86

Quadro 3

Orçamento das vilas do Ceará em 1855..... 86

Quadro 4

Orçamento da vila de Maria Pereira, 1853-1860 87

APRESENTAÇÃO À 1ª EDIÇÃO

Antônio Paes de Andrade²

"Uma cidade é algo mais que o somatório de seus habitantes, é uma unidade geradora de um excedente de bem-estar e de facilidades que leva a maioria das pessoas a preferirem – independente de outras razões – viver em comunidade a viverem isoladas."

Gordon Cullen

Este livro consiste da adequação para versão livro da monografia *A administração pública em Mombaça e a influência do padre Sarmento de Benevides (1853-1867)*, de Fernando Antonio Lima Cruz, apresentada à banca examinadora da UNICE – Ensino Superior, em junho de 2010, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Administração que, apesar do seu viés histórico, foi aceita e aprovada pelos membros da referida banca.

O autor aborda o fenômeno do clientelismo político que se iniciou no Brasil Colonial, atravessou o Império e consolidou-se na República Velha (1889–1930), constituindo-se como precursor do coronelismo, que permanece vivo no Brasil contemporâneo sob novas feições.

Ao invés de abordar o fenômeno sócio-político no universo macro, detêm-se nas relações clientelistas que permearam os primeiros anos da administração pública de Maria Pereira, atual Mombaça, situada no semiárido cearense, sob as gestões dos partidos Conservador e Liberal.

² Político. Ex-deputado federal, com mandato exercido por cerca de trinta anos e que, na presidência da Câmara dos Deputados, ocupou, interinamente, o cargo de presidente da República. Foi Doutor Honoris Causa em Relações Internacionais pela Universidade Lusíada de Lisboa, ex-embaixador do Brasil em Portugal, presidente de Honra do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB e autor de várias obras, dentre as quais, *A História Constitucional do Brasil*, em parceria com o jurista Paulo Bonavides.

A narrativa foge do objetivo geral e envereda pelos caminhos do padre Antônio José Sarmento de Benevides. Paraibano, de Sousa, vindo de uma família com tradição política na Paraíba. O seu tio materno, o também padre Luís José Correia de Sá, foi um dos líderes do movimento republicano de 1817 naquele estado.

A figura central da obra, o padre Sarmento de Benevides, assumiu a paróquia de Nossa Senhora da Glória, em 1843, permanecendo nas suas funções até o seu falecimento, ocorrido em 1867.

Foi deputado provincial do Ceará em oito legislaturas, chefe local do Partido Conservador, membro da mesa eleitoral e inspetor das aulas da vila de Maria Pereira. Uma figura controversa, cujo papel na história mombacense vem à tona com a presente obra.

O padre Sarmento de Benevides foi um homem do seu tempo. Foi padre em uma época em que a grande aspiração das famílias brasileiras era ter um sacerdote, quando hoje é ter um médico. Muitos o foram não por vocação, mas por imposição dos seus pais.

Segundo Girão (2000), "Os padres, percebendo cômputos diminutas, desviavam-se para misteres temporais mais rendosos, entregando-se, de alma, à política, na qual foi sempre inconstante a sua interferência, ou dedicando-se aos negócios da criação de gados." ³

Se, nos dias atuais, a participação dos clérigos católicos na vida política do Ceará e do Brasil é limitada, o mesmo não se pode afirmar da sua influência no século XIX e em meados do século XX. Tradicionalmente alguns párocos mombacenses, de origem ou não, tiveram uma ativa participação política à frente de suas paróquias, exercendo ou não mandatos eletivos. Dentre eles podemos citar: João Antônio do Nascimento e Sá (1839–1884); Pedro Leão Paes de Andrade (1873–1943); Francisco Lino Aderaldo de Aquino (1882–1941); e, José Pereira de Oliveira (1913–1998).

Sem sombra de dúvidas pertence ao padre Sarmento de Benevides o legado de transformar o inóspito povoado de Maria Pereira em vila e o de inserir a família Benevides no contexto

³ Raimundo Girão. *História econômica do Ceará*. 2000, p. 329.

sócio-político do estado do Ceará. Quanto à sua atuação política, cabe à história julgar.

O autor remete-nos às nossas raízes mombacenses e brinda-nos com um texto que se acomoda no recôndito da alma, contribuindo para a historiografia sócio-política do Ceará e, particularmente, para a pouca difundida história dos nossos municípios.

INTRODUÇÃO

Nos dias atuais, a administração pública de um município, independente do seu tamanho, implica em uma série de desafios para o seu gestor, mesmo com as mais diversas formas de arrecadação de tributos, que geram receitas para a movimentação da máquina administrativa.

Na segunda metade do século XIX, maiores ainda eram os desafios para gerir um município recém-instalado, localizado no semiárido do Nordeste brasileiro. Os recursos eram escassos, não havia infraestrutura adequada, o sistema de comunicação com a capital da Província era precário (tanto no inverno como no verão), além da difícil convivência com o fenômeno climático da seca que, de tempos em tempos, assola o sertão nordestino. Um ano de estiagem era fatal para uma economia agro-pastoril. Um inverno insuficiente para segurar o pasto e as plantações acarretaria uma série de transtornos para o sertanejo: fome; sede; doenças; extermínio do gado vacum e cavalar, enfim, miséria. A povoação de Maria Pereira, atual Mombaça, apesar de ter sido elevada à categoria de vila por meio da Lei nº 555,⁴ de 27 de novembro de 1851, sancionada pelo presidente da Província do Ceará Dr. Joaquim Marcos de Almeida Rego, cujo território foi desmembrado da vila de Quixeramobim, somente teve a sua emancipação político-administrativa efetivada com a instalação da vila e com a posse da sua primeira Câmara Municipal, ocorrida no dia 15 de janeiro de 1853, que teve como seu primeiro presidente Manoel Procópio de Freitas.⁵

A problemática da pesquisa implica em: *como eram as condições sócio-econômicas e sócio-políticas na administração pública da vila de Maria Pereira, um município recém-instalado, na segunda metade do século XIX?*

As hipóteses ressaltam a escassez de recursos orçamentários, a ausência de infraestrutura adequada para suprir as neces-

⁴ Almir Leal de Oliveira; Ivone Cordeiro Barbosa. *Leis Provinciais: Estado e Cidadania (1835-1861)*. 2009, p. 234. (a)

⁵ Fernando Antonio Lima Cruz. Mombaça: 155 anos de emancipação política. *Revista da ASBRAP*, v. 14. 2008, p. 66.

sidades básicas dos municípes e a concentração das terras em poder dos grandes proprietários rurais.

O objetivo geral desta obra é demonstrar o clientelismo político na vila de Maria Pereira, no período de 1853 a 1867, sob a administração dos partidos Conservador e Liberal. De forma específica foi estudada a influência do padre Antônio José Sarmiento de Benevides, deputado provincial do Ceará em oito legislaturas (1850–1851, 1852–1853, 1854–1855, 1856–1857, 1860–1861, 1862–1863, 1864–1865 e 1866–1867) e chefe local do Partido Conservador.

Observa-se que não havia uma disputa ideológica, mas uma disputa política entre conservadores e liberais, que não diferia em sua essência: o projeto de poder político. Segundo LEWIN, “Não há nada tão parecido com um Conservador como um Liberal no poder”, adágio político do Império.⁶

Este livro está estruturado em quatro capítulos:

O primeiro capítulo expõe um breve histórico da origem e dos primeiros povoadores dos sertões de Mombaça e descreve a influência do padre Sarmiento de Benevides na inserção da família Benevides na, então, Província do Ceará e na elevação do povoado de Maria Pereira à condição de vila.

No segundo capítulo, examina-se de forma crítica a administração pública de Mombaça, sob o comando do Partido Conservador (1853–1860), detalhando, ano a ano, as atividades da Câmara Municipal e as relações clientelistas que caracterizam o período.

O terceiro capítulo aborda a administração municipal sob o comando do Partido Liberal (1861–1867), por meio da mesma perspectiva, apesar da maioria dos vereadores da Câmara Municipal ser conservadora.

Vale ressaltar que, além das fontes documentais primárias, pertencentes ao acervo do Arquivo Público do Estado do Ceará – APEC, a obra foi fundamentada por meio do diálogo com três autores: Richard Graham; Victor Nunes Leal; e, Linda Lewin.

⁶ Linda Lewin. *Política e parentela na Paraíba: um estudo de caso da oligarquia de base familiar*. 1993, p. 155.

No quarto capítulo, destaca-se a pesquisa de campo, a análise e os resultados obtidos. Esse capítulo tem fundamental importância, pois complementa e oferece subsídios para o conhecimento do clientelismo político no Brasil do século XIX.

Pretende-se, no contexto da obra, contribuir no meio acadêmico com a finalidade de demonstrar que as relações de clientelismo e política no Brasil do século XIX, fundamentadas no trinômio *terra, família e poder*, foram determinantes para o domínio político e para a ascensão social de determinadas famílias sertanejas.

A ORIGEM

O povoamento do sertão cearense deu-se tardiamente. Apenas a partir do final do século XVII e início do século XVIII surgiram, de forma efetiva, os primeiros núcleos populacionais com a adoção do sistema de sesmarias. Segundo Ferreira (2004), a sesmaria era um “lote de terra inculto ou abandonado, que os reis de Portugal cediam a sesmeiros que se dispusessem a cultivá-lo.”⁷

Após a tentativa frustrada das capitânicas hereditárias, o governo colonial português implementou, aquele que seria, o marco definitivo do nosso povoamento. Povoamento este que se deu do sertão em direção ao litoral, margeando os rios Jaguaribe, Salgado, Banabuiú e seus afluentes, tendo a pecuária como a sua principal atividade econômica, sucedida pela cotonicultura no final do século XVIII. Os sesmeiros, ou seja, aqueles a quem se concediam uma sesmaria para cultivar, tinham a obrigação de povoar as terras no prazo de três anos sob pena de prescrição.

Em 12 de outubro de 1706, o capitão-mor Gabriel da Silva do Lago em nome de Sua Majestade D. Pedro II (1648–1706), *O Pacífico*, concedeu ao coronel João de Barros Braga, a Maria Pereira da Silva, a Serafim Dias e demais companheiros, todos eles moradores da capitania de Pernambuco, a sesmaria de nº 167⁸ sobre o rio Banabuiú onde está situado o município de Mombaça, conforme consta às folhas 63v. a 65, do livro 3º das sesmarias.

As terras doadas compreendiam, segundo Benevides (1980), “três léguas de comprimento e uma de largo, meia para cada

⁷ Aurélio Buarque de Holanda Ferreira. *Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa*. 2004, p. 1.838.

⁸ Arquivo Público do Estado do Ceará (organizador). *Datas de Sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias*: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928. 2006, p. 75.

lado do rio, para cada um, começando nas testadas de João da Silva Salgado." ⁹

Ainda de acordo com Benevides (1980), "somente Maria Pereira da Silva, Serafim Dias e o coronel João de Barros Braga cumpriram a obrigação imposta, isto é, dentro do prazo fixado, instalaram suas fazendas, povoando-as de gado vacum e cavalari e construindo casas de moradia." ¹⁰ Dos três sesmeiros, apenas João de Barros Braga não fixou residência nas suas terras, tomando posse das mesmas por intermédio dos seus vaqueiros.

Segundo a tradição e inventários antigos, os primeiros habitantes do atual município de Mombaça foram: Maria Pereira da Silva; Serafim Dias; Pedro de Souza Barbalho; capitão Pedro da Cunha Lima; Rodrigo Francisco Vieira; Jerônimo da Costa Leite; Antônio Lemos Almeida; José de Goes e Melo; Antônio Ferreira Marques; Cosme Rabelo Vieira; Rafael Pereira Soares; Anacleto Martins Chaves; João Alves Camelo; e, Francisco José de Fontes Braga.

Predominantemente, os municípios nordestinos nasceram nos pátios das fazendas de criar, a partir da ocupação das terras devolutas, mediante a concessão das sesmarias. O município de Mombaça, via de regra, também, teve o seu povoamento caracterizado pela ocupação dessas terras para a prática da atividade agropastoril. Como bem define Andrade (1987), no seu poema *Saga dos Sertões de Mombaça*:

Vinham chegando
e iam ocupando...
Mediam a terra
com as patas dos seus cavalos,
abriam caminhos
com os rastros dos seus armentos.¹¹

⁹ Augusto Tavares de Sá e Benevides. *Mombaça: biografia de um sertão*. 1980, p. 42.

¹⁰ Idem. *Ibidem*. p. 43.

¹¹ F. Alves de Andrade. *Mensagens em minúsculas e saga dos sertões de Mombaça*. 1987, p. 108.

Sobre os primeiros habitantes e proprietários das fazendas, Andrade (1987) acrescenta:

Antônio Lemos de Almeida,
Eugênia Gonçalves de Carvalho,
Teresa de Souza
você sabiam
que doando um chão e fazenda,
estavam plantando civilização?

E veio Pedro Barbalho
e o outro Pedro da Cunha Lima,
Antônio Ferreira Marques.
Rodrigo Francisco Vieira
e o Jerônimo da Costa Leite.
O tronco ancestral cresceu mais
com Cosme Rabelo Vieira,
os de Rafael Pereira Soares do Coquidê,

os de José Goes e Melo,
os de Fontes Braga, do Aracati,
e, finalmente, entrosando-se na cadeia,
do velho Clá, Anacleto Martins Chaves
dos Inhamuns.¹²

No período entre a primeira sesmaria no ano de 1706 e o final do século XVIII pouco se conhece sobre a história mombacense. Segundo Benevides (1980), "Concedidas as terras de Sesmarias, implantaram-se as Fazendas de criação de gados, consolidando-se o domínio sobre as posses firmadas."¹³

Conforme a tradição oral, Maria Pereira da Silva atraía os viajantes em demanda do litoral à sua fazenda denominada de Boca da Picada, depois fazenda Maria Pereira (onde hoje está situada a sede do município) por sua hospitalidade, servindo de pouso para os viajantes e repasto para os animais.

¹² F. Alves de Andrade. Op. cit. p. 110.

¹³ Augusto Tavares de Sá e Benevides. Op. cit. p. 47.

Por ser considerada a fundadora daquele núcleo populacional, quando da elevação do povoado à vila, no ano de 1851, seu nome foi dado à vila recém-criada. Benevides (1980) acrescenta que "A sua casa residencial (...) ficava quase no centro da atual praça principal da cidade, nas proximidades da antiga Capela e atual Matriz." ¹⁴

Maria Teresa de Souza, filha de Maria Pereira da Silva e viúva do português Pedro de Souza Barbalho, foi quem, por escritura pública de 24 de janeiro de 1781, segundo Benevides (1980), fez a doação de:

(...) cem braças de terra no sítio Maria Pereira, à margem do rio Banabuiú, que possuía por doação que lhe fez o mesmo Pedro de Souza Barbalho, para patrimônio de uma Capela sob a invocação de Nossa Senhora da Glória, capela esta que pretende erigir com autorização do Ordinário e para seu rendimento e para que possa subsistir enquanto o mundo for mundo, e ainda mais cem palmos no mesmo sítio para o adro e corredores da mesma Capela.¹⁵

Na mesma escritura, Antônio de Lemos Almeida e sua mulher Eugênia Gonçalves de Carvalho, residentes na fazenda Onça, doaram, também, ao patrimônio da capela, meia légua de terra no riacho Aba da Serra e mais trinta vacas e um touro. Assinaram a mencionada escritura como testemunhas o sargento-mor Pedro de Abreu Pereira e Jerônimo da Costa Leite, ricos fazendeiros dos sertões de Mombaça.

Apesar da licença para a construção da capela ter sido concedida pelo bispo de Olinda, Dom Tomaz da Encarnação da Costa e Lima, no ano de 1782. Em seguida, construída e curada, em

¹⁴ Augusto Tavares de Sá e Benevides. Op. cit. p. 47.

¹⁵ Idem. Ibidem. p. 73-74.

1786, a freguesia só foi criada em 6 de setembro de 1832 com a denominação de Nossa Senhora da Glória de Maria Pereira, desmembrando o seu território da antiga freguesia de Santo Antônio de Quixeramobim e compreendendo os territórios dos atuais municípios de Mombaça, Pedra Branca, Senador Pompeu e Piquet Carneiro.

Quanto ao nome, Mombaça é um topônimo da segunda maior cidade do Quênia, localizada na costa do Oceano Índico e que é citada várias vezes nos *Lusíadas*, de Camões. Segundo Girão, citado por Linhares (1976):

Reza a tradição que no fim do século XVII o primeiro português que chegou àqueles sertões situados 'entre os Inhams e o extenso platô ou alto sertão de Quixeramobim, encimado pela serra de Santa Rita' estivera antes em MOMBASA, na África, e, notando grande semelhança entre aquela porção de território e a região cearense, deu a esta o nome por que desde então é conhecida.¹⁶

A povoação de Maria Pereira floresceu às margens do rio Banabuiú (principal afluente da margem esquerda do Jaguaribe, com cerca de 50 léguas¹⁷ de curso) e em volta da fazenda Boca da Picada, cuja primeira proprietária emprestou o seu nome àquele pequeno aglomerado urbano, localizado em pleno semiárido cearense, uma terra inóspita e acometida das consequências do fenômeno climático da seca que assola a região de tempos em tempos.

Com a criação e a instalação da freguesia foi nomeado, em dezembro de 1832, o seu primeiro vigário, o padre José Galdino

¹⁶ Raimundo Girão apud Marcelo Linhares. *De Mombaça à Mombasa*. 1976, p. 12.

¹⁷ Léguas: antiga unidade brasileira de medida itinerária, equivalente a 3.000 braças, ou seja, 6.600 metros.

Teixeira, sobrinho de João André Teixeira Mendes ¹⁸ (conhecido por Canela Preta, do Icó), que tomou posse no fim de janeiro do ano seguinte. O padre José Galdino Teixeira, ¹⁹ que não era nenhuma virtuose (fato comum no clero católico brasileiro na primeira metade do século XIX), não deixou nenhum registro das suas duas passagens à frente da freguesia de Nossa Senhora da Glória de Maria Pereira. O mesmo ausentava-se da paróquia em constantes viagens.

Entre as efêmeras imemoráveis passagens do padre José Galdino Teixeira à frente da freguesia de Nossa Senhora da Glória, ocorridas nos períodos de 1833–1834 e 1836–1838, vale ressaltar a realização do primeiro tribunal do júri de Maria Pereira, que, juntamente ao São João do Príncipe, atual Tauá, segundo Silva (2002) eram “lugarejos considerados antros de crimes e impunidades”,²⁰ no dia 15 de janeiro de 1835, sob a presidência do juiz Dr. José Antônio Pereira Ibiapina, que, após abandonar a magistratura, e, posteriormente a advocacia em 1850, segue a vida eclesiástica, ordenando-se sacerdote no ano de 1853, adotando o nome de José Antônio Maria Ibiapina, o padre Ibiapina.

Segundo Araujo (1995), após permanecer durante mais de vinte dias em Maria Pereira, organizando os serviços judiciais,

¹⁸ Segundo a tradição, esse apelido Canela Preta, de João André Teixeira Mendes, lhe foi dado porque usava constantemente umas botas pretas de cano longo. De acordo com BRÍGIDO (2001:267-268) “De um pasquim procedeu a intriga entre João André e os Cavalcantes, da vila do Icó, intriga que produziu a bagatela de umas vinte mortes, afora ferimentos, pancadas e processos”. O sargento-mor João André Teixeira Mendes, criador e negociante de fazendas, homem irascível, violento e loquaz, nasceu a 17 de março de 1781, na freguesia do Icó-Ce, era filho de Manoel Alexandre Teixeira Mendes e de Maria Catarina Sebastiana de Arendes. Foi condenado à pena máxima, a morte, por um de seus crimes, porém, a condenação foi comutada em 20 anos de degredo para o rio Negro. Na administração do padre Vicente Pires da Motta (1854-1855), João André voltou ao Ceará. Viveu em contínuas querelas até morrer em 1874, cego, aos 93 anos de idade.

¹⁹ O padre José Galdino Teixeira além de ter sido o 1º vigário de Maria Pereira, foi também o 1º vigário de Sant’Ana do Brejo Grande, ex-Santanópole, hoje Santana do Cariri, onde faleceu na localidade de Poço dos Cavalos, no dia 18 de maio de 1844, vítima de assassinato. Disponível em: http://www.mariapereiraweb.net/?area=historia_1vigario. Acesso em 23.mar.2010

²⁰Benedito Silva. *Padre Ibiapina*. 2002, p. 42.

o Dr. Ibiapina remeteu um ofício ao presidente da Província do Ceará, José Martiniano de Alencar, relatando as atividades ali exercidas:

Aproveitei-me destas disposições para infundir-lhes horror ao crime e interessá-los na punição dele. Creio ter conseguido a primeira, pela mudança que se experimentou então na linguagem, e a segunda, V. Ex.^a avaliará pelas sentenças proferidas, que junto remeto.

Para remediar e mudar a primeira, fiz festejar o dia da abertura do júri, com o que todos se alegraram dando parabéns a si mesmos. Convenci-os de que esses bens emanam da Constituição. Eu mesmo acompanhei uma árvore, que denominamos da Liberdade, a qual por voto unânime foi plantada em minha porta. Cantamos o Hino Nacional e ouviram-se, pela primeira vez nestes campos, vivas à Liberdade e à Constituição.²¹

A Igreja do Brasil, no século XIX, era tutelada pelo Império Brasileiro, onde todos os quadros eclesiásticos eram considerados funcionários públicos, só ocorrendo a separação entre o Estado e a Igreja na Constituição Republicana de 1891. O sistema de padroado brasileiro, de união civil-eclesiástica, classificava os padres em colados e encomendados.

Para Boveris (2008):

Os primeiros, normalmente os mais ilustrados, prestavam concurso público e, se aprovados, recebiam a paróquia por colação e dela só saíam se quisessem, pois eram efetivos, e recebiam sua remuneração.

²¹ F. Sadoc de Araújo. *Padre Ibiapina: peregrino da caridade*. 1995, p. 80.

ração diretamente do poder civil que, por sua vez, recolhia o dízimo dos fiéis e por isso tinha a obrigação de sustentar o culto e seus ministros; e os segundos eram sustentados pelos próprios fiéis, administravam as paróquias em caráter interino e estavam mais submissos ao poder dos bispos. Os vigários encomendados faziam aumentar o poder dos bispos, que os transferiam constantemente, já que não podiam fazer o mesmo com os colados.²²

Na realidade existia uma certa liberalidade na doutrinação do clero católico, não se exigindo muito na sua formação, daí a existência de clérigos relapsos e desprovidos de virtudes. Muitos não obedeciam o celibato e exerciam atividades paralelas, como profissões liberais, comércio e política.

De acordo com Hauck (2008) et al:

Não se exigia, para a ordenação, que o candidato freqüentasse o seminário; bastava um exame de conhecimentos, que costumava ser bastante indulgente. Os conhecimentos podiam ser adquiridos em particular, junto a sacerdotes mais ilustrados. Para o subdiaconato pedia-se latim e o catecismo de Montpellier; para o diaconato, história sagrada e eclesiástica, exegese, patrística; para o presbiterado, teologia, liturgia e cantochão.²³

O sexto vigário de Maria Pereira foi o padre Antônio José Sarmiento de Benevides (antecedido e sucedido na paróquia de

²² Theândrico Sevandija Boveris. Definição: vigário colado e vigário encomendado. Disponível em: <http://carmodacachoeira.blogspot.com/2008/07/vigrios-colados-evigrios-encomendados.html>. Acesso em 15/mar/2010.

²³ João Fagundes Hauck et al. *História da igreja no Brasil: ensaio de interpretação a partir do povo: segunda época, século XIX*. 2008, p. 90.

Nossa Senhora da Glória por dois conterrâneos e parentes seus, respectivamente os padres João do Nascimento e Sá e João Antônio do Nascimento e Sá).²⁴

O padre Sarmento de Benevides, paraibano de Sousa, era filho de Luís José Correia de Sá e de Ana Maria de Sá e Benevides, e sobrinho do padre Luís José Correia de Sá, uma das principais figuras do movimento republicano, de 1817, na Paraíba. Em dezembro de 1842, submeteu-se a concurso público e foi nomeado pelo então bispo de Olinda, Dom Frei João da Purificação Marques Perdigão, vigário de Maria Pereira, vindo a assumir a freguesia, em 10 de julho de 1843, permanecendo nas suas funções até o seu falecimento, ocorrido em 13 ou 14 de março de 1867. Foi o único vigário colado de Maria Pereira.

Apesar do bom acolhimento oferecido pelos paroquianos e das semelhanças geográficas e climáticas entre os sertões paraibanos e os sertões de Mombaça, o padre Sarmento de Benevides não se adaptou ao novo ambiente, sentindo a distância da sua terra natal e a ausência dos seus familiares. Para suprir essa necessidade afetiva e sob o pretexto de abandonar a freguesia, convidou alguns de seus parentes para fixarem residência em Maria Pereira, persuadindo o seu tio materno e pai de criação José Joaquim de Sá e Benevides, juntamente à esposa Francisca Gomes de Araújo Benevides e seus nove filhos, a deixar a Paraíba e vir para Maria Pereira, em 1845, os quais deixaram grande descendência atualmente espalhada em vários municípios cearenses e em outros estados brasileiros. Vale afirmar que todos os Benevides cearenses descendem do casal José Joaquim de Sá e Benevides e Francisca Gomes de Araújo Benevides.

Com a chegada dos seus parentes e melhor adaptado aos sertões mombacenses, o padre Antônio José Sarmento de Benevides seguiu a tradição da sua família na Paraíba e enveredeu na política, tornando-se líder do Partido Conservador, no município, e deputado provincial do Ceará por oito legislaturas (1850–

²⁴ O padre João Antônio do Nascimento e Sá (1839-1884) foi chefe do Partido Liberal no município e deputado provincial do Ceará em duas legislaturas (1880-1881 e 1882-1883), ocupando a presidência da Assembleia Provincial em 1883. Era exímio marcador de quadrilha e excelente dançarino de valsas vienenses.

1851, 1852–1853, 1854–1855, 1856–1857, 1860–1861, 1862–1863, 1864–1865 e 1866–1867). Era considerado um político exaltado e homem de ânimo forte, sendo apelidado por seus pares na Assembleia Provincial de *Padre Mastiga*. A partir daí, a família Benevides, oriunda da Paraíba, insere-se, definitivamente, na vida sócio-política de Mombaça e do Ceará.

A pequena povoação de Maria Pereira que fora desmembrada da vila de Quixeramobim, sob protestos da mesma, e elevada à categoria de vila por meio da Lei nº 555, de 27 de novembro de 1851, sancionada pelo então presidente da Província do Ceará, Dr. Joaquim Marcos de Almeida Rego, amanhecera em festa: era o dia 15 de janeiro de 1853.

No ano anterior, a 7 de novembro, em eleição tumultuada que deveria ter acontecido no dia 7 de setembro (consta que o presidente Rego, arbitrariamente, prorrogara a eleição da câmara e de juizes de paz desta freguesia para que o padre Antônio José Sarmiento de Benevides pudesse assisti-la), o partido Conservador elegeu os sete vereadores que comporiam a 1ª Câmara Municipal da nova vila. Segundo o jornal *O Cearense*, de tendência liberal, foi necessário reforçar o destacamento com uma tropa de linha para que o padre Sarmiento de Benevides não deixasse entrar na igreja, local da votação, um só opositor, além de processarem, clandestinamente, o major Rodrigo Francisco Vieira e Silva (bisavô paterno do ex-prefeito de Mombaça, Walderez Diniz Vieira, 1977–1983), líder do Partido Liberal, para que o mesmo não pudesse comparecer à eleição.

A atuação política do padre Sarmiento de Benevides é assim descrita por Andrade (1987):

Padre Sarmiento Benevides,
nomeado Vigário da Freguesia
de Nossa Senhora da Glória,
trazendo família letrada
e política da Paraíba,
recomendou a enxertia

do seu Clã no outro Clã.

Fazendo eleições dentro da Igreja
o presbítero de Nosso Senhor,
Conselheiro da Ordem de Cristo,
elegeu-se deputado em oito legislaturas
da Assembléia Provincial, (...)²⁵

O ano de 1853 prenunciava-se como regular, com chuvas suficientes para fazer correr os rios e encher as lagoas, proporcionando pasto para os animais e legumes para os habitantes da vila de Maria Pereira.

Segundo Brasil (1997), a vila de Maria Pereira que ora se instalava e obtinha a sua emancipação político-administrativa:

É um pequeno povoado desvantajosamente situado n'uma baixa, à margem do rio [Banabuiú], com umas 80 casas e uma pequena igreja, que serve de matriz.²⁶

Por volta das nove horas da manhã, sob uma temperatura de aproximadamente 30,5° C, do dia 15 de janeiro de 1853, os vereadores Manoel Procópio de Freitas²⁷ (que seria o seu primeiro presidente), João Alves de Carvalho Gavião, José Gonçalves de Carvalho, José Joaquim de Sá e Benevides e Antônio Cláudio de Almeida reuniram-se na casa destinada à Câmara Municipal, conforme descreveu o secretário Julião Antônio Guimarães na Ata de instalação da nova vila de Maria Pereira. Naquela data,

²⁵ F. Alves de Andrade. Op. cit. p. 111.

²⁶ Thomaz Pompeu de Sousa Brasil. *Ensaio estatístico da província do Ceará*. 1997, p. 145. (b)

²⁷ Contrariando o que descreveu o memorialista Augusto Tavares de Sá e Benevides na sua obra "*Mombaça: biografia de um sertão*", documentos originais, que compõem o acervo do Arquivo Público do Estado do Ceará - APEC, levam a afirmar que o primeiro presidente da Câmara Municipal de Maria Pereira foi Manoel Procópio de Freitas e não José Joaquim de Sá e Benevides.

a Câmara Municipal tomou posse e entrou em exercício, assim como, de fato, instalou-se a nova vila, emancipando-se político-administrativamente da vila de Quixeramobim.

Observa-se, já em seu segundo mandato de deputado provincial, a força política do padre Sarmento de Benevides: a emancipação político-administrativa de Maria Pereira e a eleição de todos os vereadores do Partido Conservador para a composição da sua primeira Câmara Municipal.

Além dos já mencionados, estavam presentes na sessão solene que, oficialmente, instalou a vila de Maria Pereira, atual Mombaça, o padre Antônio José Sarmento de Benevides, o padre Luís Barbosa Moreira, João Abreu de Carvalho Tatajuba, Bernardino Lopes de Moraes, Francisco Aderaldo de Aquino (bisavô materno do ex-governador do Estado do Ceará Plácido Aderaldo Castelo, 1966–1971), Antônio Benedito de Paula, José Vitorino de Lima Galuxo, Manoel Rabello Vieira, Francisco Pedro de Freitas, José Ferreira Marques, José Franklin, Antônio Lourenço Tavares Benevides, Fructuoso Lopes de Fontes Braga (trisavô paterno do ex-senador e ex-deputado federal Carlos Mauro Cabral Benevides), Manoel Joaquim Cavalcante, Antônio de Lemos Almeida, José Francisco de Menezes e Francisco de Goes e Mello.

A GESTÃO DO PARTIDO CONSERVADOR EM MOMBAÇA (1853–1860)

A Constituição Política do Império, de 1824, no Capítulo II, em seu Artigo 167, determinava que "Em todas as Cidades, e Villas ora existentes, e nas mais, que para o futuro se crearem haverá Camaras, ás quaes compete o Governo economico, e municipal das mesmas Cidades e Villas." [sic] As câmaras municipais eram eleitas por meio do voto censitário (que definia o eleitor por sua renda), compostas por um número de vereadores estabelecido por Lei e presididas pelo vereador mais votado.

Durante o Império Brasileiro, as câmaras municipais exerciam funções tanto legislativas, quanto executivas. Os poderes executivo e legislativo só passariam a funcionar interdependentemente a partir da primeira Constituição Republicana Brasileira de 1891.

No período decorrido entre a criação da vila, em 27 de novembro de 1851, e a instalação da mesma, em 15 de janeiro de 1853, data em que ocorreu, efetivamente, a emancipação político-administrativa do atual município de Mombaça, supõe-se que o município de origem, ou seja, Quixeramobim, continuou responsável pelos destinos político-administrativos do município recém-criado e instalado.

Tão logo a vila de Maria Pereira foi instalada e seus vereadores empossados em sessão solene ocorrida no dia 15 de janeiro de 1853, a Câmara Municipal iniciou os seus trabalhos, realizando a sua 1ª sessão ordinária, no dia 17 de janeiro, sob a presidência de Manoel Procópio de Freitas e com a presença dos vereadores José Joaquim de Sá e Benevides, José Gonçalves de Carvalho, Antônio Cláudio de Almeida e Francisco Aderaldo de Aquino.

Os vereadores tinham a função de administrar o município, organizar o orçamento, determinando as receitas e as despesas;

e, elaborar o código de posturas municipais, dentre outras atribuições menos relevantes, além da contumaz disputa paroquial entre conservadores e liberais.

Segundo Ferreira (2004), postura é um “preceito municipal escrito, que obriga os munícipes a cumprirem certos deveres de ordem pública.”²⁸ As posturas municipais só entravam em vigor após a aprovação da Assembleia Provincial e a sanção do presidente da Província. Na sessão ordinária, de 21 de janeiro de 1853, os vereadores oficiam ao presidente da Província do Ceará, Joaquim Marcos de Almeida Rego, comunicando que a Câmara “tem ultimamente encontrado muitos tropeços para que possa bem desempenhar suas funções, em razão de não ter huma Lei pela qual se possa reger (...)”.²⁹ [sic]

Já devidamente orientados, os vereadores da vila de Maria Pereira elaboram o seu código de posturas e o enviam, no dia 15 de abril daquele ano, ao presidente da Província, para a aprovação da Assembleia Provincial e a sua sanção. Este, que seria o primeiro código de posturas do município, foi aprovado e sancionado pelo presidente Vicente Pires da Motta, por meio da Lei nº 670, de 4 de outubro de 1854, contendo 24 artigos que contemplavam as mais diversas áreas de atuação do poder público. O artigo 10 preceitua que “Prohíbe-se correr desfiladamente a cavallo dentro desta villa, das seis horas da tarde em diante. Os contraventores pagarão a multa de dous mil réis para o conselho.”³⁰ [sic]

As sessões da Câmara Municipal eram realizadas sem uma sequência ordenada e eram pouco frequentes. Os documentos que se encontram sob a guarda do Arquivo Público do Estado do Ceará – APEC indicam que após a 1ª sessão ordinária realizada, no dia 17 de janeiro de 1853, os vereadores, durante todo aquele ano, só voltaram a se reunir em cinco oportunidades: nos dias 19 e 21 de janeiro; 15 de abril; 12 de julho; e, 15 de dezembro. Os edis não eram remunerados e exerciam outras atividades laborais. Geralmente, eram comerciantes e agropecuaristas, e des-

²⁸ Aurélio Buarque de Holanda Ferreira. Op. cit. p. 1.610.

²⁹ Arquivo Público do Estado do Ceará - APEC. Fundo: Câmara Municipal. Série: Correspondências Expedidas. Período: 1853-1916. Caixa: 57.

³⁰ Almir Leal de Oliveira; Ivone Cordeiro Barbosa. Op. cit. p. 495. (a)

cendiam dos antigos troncos familiares que iniciaram o povoamento de Mombaça.

O padre deputado Sarmento de Benevides utiliza a sua verve para consolidar e ampliar a sua liderança política, além da tradição familiar na política da Paraíba, onde o seu irmão Dr. Francisco Tavares de Sá e Benevides³¹ foi deputado provincial em três biênios consecutivos, no período de 1840 a 1845, e outros familiares exerceram atividade política. Diferentemente de seus familiares liberais, o padre Sarmento de Benevides foi líder municipal do Partido Conservador até a sua morte, em 1867. Verifica-se o início da formação de uma oligarquia de base familiar fundada no trinômio terra, família e poder.

Nos seus primeiros trinta e seis anos, a vila de Maria Pereira foi administrada durante, aproximadamente, vinte e quatro anos por membros da família Benevides ou por correligionários, a partir de Manoel Procópio de Freitas, que teve um filho por nome Américo Militão de Freitas Guimarães, que viria a ser desembargador e 1º vice-presidente da Província do Ceará, chegando a assumir a presidência no período de 25 de maio a 10 de julho de 1889. Outro ramo da família, os Nascimento e Sá, membros do Partido Liberal e liderados pelo padre João Antônio do Nascimento e Sá, esteve à frente do governo municipal em um determinado período.

Segundo Graham (1997), o "clientelismo significava tanto o preenchimento de cargos governamentais quanto a proteção de pessoas humildes, mesmo os trabalhadores agrícolas sem terra."³² A ausência do Estado nas pequenas vilas e cidades do Brasil do século XIX, principalmente na região Nordeste, favorecia às práticas clientelistas e à formação de oligarquias de base familiar.

Mesmo em um município recém-criado, como Maria Pereira, a disputa pelo poder político faz-se notar a partir da sua primeira eleição de vereadores, ocorrida em 7 de novembro de 1852. Tudo era válido para vencer a eleição: desde prorrogar a data da sua realização (para que um líder político pudesse comparecer à

³¹ Osmar Maia Diógenes. *Os clérigos católicos na Assembleia Provincial do Ceará: 1834-1889*. 2008, p. 101.

³² Richard Graham. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. 1997, p. 16.

mesma), até impedir que os eleitores do partido adversário tivessem acesso ao local da votação.

Apesar dos historiadores, geralmente, terem ignorado as eleições nas vilas e cidades brasileiras do século XIX, dando a elas uma importância menor, pelo fato de não interferirem na composição do Congresso, as eleições municipais formavam as lideranças locais.

Conforme afirma Graham (1997):

Mas, se não tinham importância, por que pessoas em todo o Brasil, até mesmo em seus mais remotos confins, ficavam tão perturbadas por causa delas, ao ponto de arriscar suas vidas, em nome da vitória nas urnas?³³

O que ocorria em Maria Pereira, assim como nas demais vilas e cidades, não era uma disputa ideológica, mas uma disputa política entre conservadores e liberais, que não diferia em sua essência: o projeto de poder político.

No ano de 1853, nas demais sessões ordinárias, os vereadores trataram da contratação do secretário Julião Antônio Guimarães (com vencimentos anuais de 100\$000 (cem mil réis), obrigado ao expediente, ou seja, era responsável pelo pagamento das despesas referentes ao desempenho de sua função como papel e tinta); de informar a vacância do 6º suplente do juiz municipal, em virtude do falecimento de Manoel Viana Rabello e solicitar providências a respeito; de reclamar ao Dr. Joaquim Vilella de Castro Tavares, presidente da Província, a não organização da Guarda Nacional deste município, atribuindo tal fato à prevaricação de Manoel de Jesus Vieira, presidente do Conselho de Qualificação; de elaborar o orçamento do ano vindouro para aprovação da Assembleia Provincial e sanção do presidente da

³³ Richard Graham. Op. cit. p. 16.

Província e, por último, de publicar o resultado da arrematação dos impostos municipais daquele exercício fiscal.

Em ofício enviado ao Dr. Joaquim Marcos de Almeida Rego, presidente da Província do Ceará, datado de 20 de janeiro de 1853,³⁴ Manoel de Jesus Vieira, presidente do Conselho de Qualificação da Guarda Nacional de Maria Pereira, informa que o referido conselho concluiu a qualificação dos guardas nacionais, cujo número chegou a “cento e poucos”, não atingindo o número suficiente para compor um batalhão, em cumprimento à Lei que estabelece uma renda mínima anual de 200\$000 (duzentos mil réis) para os seus componentes.

Em outro documento anterior, de 12 de março de 1852,³⁵ o mesmo Manoel de Jesus Vieira oficializa ao presidente da Província do Ceará, a comunicação da qualificação de cento e dez praças e que, mesmo “em tempos mais favoráveis, antes de ter passado pela calamitosa seca de 1845, que a reduziu à miséria, nunca teve mais que uma companhia de guardas nacionais”, não obstante a reclamação do padre Antônio José Sarmento de Benevides que “quer à força que se faça um Batalhão, qualificando tudo, até pessoas miseráveis”.

Continuando, Manoel de Jesus Vieira diz que “A proceder-se pois como pretendia o Rev.^{do} Vigário desta Freguesia, que é o móvel de todas as coisas que se pôde dizer, é aparentemente a única autoridade que existe, porque todos estão subordinados à sua vontade que, infelizmente, é quase sempre contrária aos princípios de justiça, e da ordem, e do bem público, podia dar bem um Batalhão, e talvez dois”, porém o Conselho não se norteou pela vontade do vigário, mas pela Lei e pelas orientações do governo.

Percebe-se, claramente, que se trata de uma disputa de poder entre o Conselho de Qualificação da Guarda Nacional de

³⁴ Arquivo Público do Estado do Ceará - APEC. Fundo: Guarda Nacional. Série: Ofícios Expedidos. Período: 1853-1892. Caixa: 26.

³⁵ Idem. Ibidem.

Maria Pereira, composto por liberais, e a Câmara Municipal de Maria Pereira, composta por conservadores, sob a liderança do padre deputado Antônio José Sarmento de Benevides.

O orçamento para o ano de 1854 que seria aprovado, sancionado pelo presidente da Província do Ceará, Dr. Joaquim Vilella de Castro Tavares, e publicado sob a Lei nº 648,³⁶ de 6 de fevereiro de 1854, seria de 300\$000 (trezentos mil réis), assim distribuídos: ordenado ao secretário, obrigado ao expediente, 80\$000 (oitenta mil réis); ordenado ao fiscal, 40\$000 (quarenta mil réis); ordenado ao porteiro, 30\$000 (trinta mil réis); porcentagem ao procurador, 40\$000 (quarenta mil réis); expediente do júri e custas de processos decaídos, 80\$000 (oitenta mil réis); despesas diversas, 30\$000 (trinta mil réis).

Durante o ano de 1854, os vereadores trataram da criação de novos artigos de posturas e da elaboração do orçamento para o ano subsequente, que seriam submetidos à aprovação da Assembleia Provincial e à sanção do presidente da Província. Também informaram o estado de ruína em que se encontrava a cadeia pública e solicitaram a dotação de recursos orçamentários para a realização dos reparos necessários.

A "Casa da Câmara e Cadeia era o edifício no período do Brasil colônia e parte do período imperial onde estavam instalados os órgãos da administração pública municipal."³⁷ Apesar de uma representação da vila de Maria Pereira, em meados do século XIX, em óleo sobre tela, de autoria e data desconhecidas, apresentar a referida edificação como componente da paisagem urbana, não há nenhuma comprovação por meio de documentos ou da tradição oral de que tenha existido tal edifício.

Conforme observa-se na **Figura 2** (ver p. 83), a Casa da Câmara e Cadeia, que era a sede administrativa e judiciária do município, geralmente era constituída de dois pavimentos: um térreo (onde funcionava a cadeia pública) e um superior (destinado à Câmara Municipal).

Apesar da solicitação de recursos para a reforma da cadeia pública, o pedido não foi atendido. A vila de Maria Pereira não

³⁶ Almir Leal de Oliveira; Ivone Cordeiro Barbosa. Op cit. p. 464. (a)

³⁷ Wikipedia. *Casa da Câmara e Cadeia*. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Casa_da_C%C3%A2mara_e_Cadeia. Acesso em 25/mar/2010.

dispunha de uma casa de detenção em boas condições para aprisionar os condenados por sua incipiente justiça, muito menos uma Casa da Câmara e Cadeia, nos moldes das existentes em algumas vilas e cidades brasileiras, nos séculos XVIII e XIX. O presidente da Província do Ceará, Dr. Vicente Pires da Motta, no seu relatório apresentado na abertura da 20ª sessão da 10ª legislatura da Assembleia Legislativa Provincial, no dia 1º de setembro de 1854, diz que “Quasi todas as municipalidades sollicitaõ a construcção de cadeias para a guarda dos criminosos; naõ é possível porem aos cofres Provinciaes carregarem com tão grande peso.”³⁸ [sic]

A Lei nº 701,³⁹ de 15 de dezembro de 1854, sancionada pelo presidente da Província do Ceará, Vicente Pires da Motta, dotou a Câmara Municipal de Maria Pereira de um orçamento para o ano de 1855 de 240\$000 (duzentos e quarenta mil réis), reduzindo em 20% o seu valor quando comparado ao ano anterior. Naquele ano, a Província do Ceará era dividida político-administrativamente em seis cidades e dezenove vilas, a saber: Fortaleza; Aracati; Icó; Crato; Sobral; Granja; Aquiraz; Cascavel; São Bernardo (atual Russas); Cachoeira (atual Solonópole); Pereiro; Lavras (atual Lavras da Mangabeira); Milagres; Jardim; Barbalha; Telha (atual Iguatu); São João do Príncipe (atual Tauá); Quixeramobim; Baturité; Imperatriz (atual Itapipoca); Villa Viçosa (atual Viçosa do Ceará); Acaracú (atual Acaraú); Santa Cruz (atual Saboeiro); Ipu; e, Maria Pereira (atual Mombaça). De todos os vinte e cinco municípios, o orçamento da vila de Maria Pereira só foi superior aos das vilas de Aquiraz, Cachoeira, Lavras, Telha e Milagres.

Para que se tenha noção de quanto o orçamento era irrisório para suprir as necessidades administrativas do município, o professor de primeiras letras Bernardo da Silva Pereira, que fora nomeado a 30 de janeiro de 1848, percebeu uma remuneração de 400\$000 (quatrocentos mil réis) no ano de 1854, 160\$000 (cento e sessenta mil réis) a mais do que o orçamento da vila de Maria

³⁸ Center for Research Libraries – Projeto de Imagens de Publicações Oficiais Brasileiras. *Relatório do presidente da Província do Ceará, Dr. Vicente Pires da Motta, à respectiva Assembléia Legislativa na abertura da 20ª sessão ordinária de sua 10ª legislatura, em 1º/09/1854*. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/180/000012.html>. Acesso em 25/mar/2010.

³⁹ Almir Leal de Oliveira; Ivone Cordeiro Barbosa. Op cit. p. 581. (a)

Pereira para o ano de 1855. Vale ressaltar que o município de Maria Pereira compreendia os atuais municípios de Mombaça, Pedra Branca, Senador Pompeu e Piquet Carneiro, totalizando 5.012,749 km².

A despesa orçamentária da Província do Ceará, para o ano de 1855, autorizada pelo presidente Vicente Pires da Motta, por intermédio da Lei nº 701, de 15 de dezembro de 1854, totalizou 28:885\$683 (vinte e oito contos oitocentos e oitenta e cinco mil seiscentos e oitenta e três réis). Além do orçamento previamente autorizado a ser despendido, os municípios dispunham das rendas gerais e especiais. As primeiras, eram inerentes a todos os municípios; as segundas, eram específicas. Para aquele ano, a Câmara Municipal de Maria Pereira estava autorizada a arrecadar as seguintes rendas especiais: imposto sobre as cargas que entrarem para o mercado; imposto sobre os engenhos de moer cana; imposto sobre alambiques; imposto sobre canada de bebidas espirituosas.

Em 1855, além da criação de dois novos artigos de posturas e da elaboração do orçamento para o ano seguinte, a Câmara Municipal de Maria Pereira reuniu-se para demarcar os limites do novo distrito de Pedra Branca, que fora criado pela Lei nº 683,⁴⁰ de 20 de outubro de 1854, sancionada pelo presidente Vicente Pires da Motta.

A Lei nº 742,⁴¹ de 3 de outubro de 1855, sancionada pelo presidente Vicente Pires da Motta, dotou a vila de Maria Pereira de um orçamento de 325\$000 (trezentos e vinte e cinco mil réis) para o ano de 1856. Valor ainda irrelevante, apesar do acréscimo de 36% em relação ao ano anterior. A elevação do orçamento deu-se em virtude dos aumentos salariais do fiscal, do porteiro e do procurador, além da compra de um arquivo no valor de 25\$000 (vinte e cinco mil réis).

No transcorrer dos primeiros quinze anos da emancipação político-administrativa da vila de Maria Pereira observar-se-á, não raras vezes, por meio dos documentos oficiais, práticas clientelistas perpetradas por membros da Câmara Municipal e pelas lideranças políticas do município.

⁴⁰ Almir Leal de Oliveira; Ivone Cordeiro Barbosa. Op cit. p. 532. (a)

⁴¹ Idem. Ibidem. p. 641. (b)

O perfil do político brasileiro no século XIX é bem definido por Graham (1997):

Os políticos do século XIX preocupavam-se predominantemente (embora não exclusivamente) com o clientelismo, fosse concedendo favores ou buscando-os (muito frequentemente, as duas coisas ao mesmo tempo).⁴²

O clientelismo perpetrado pelos políticos brasileiros no século XIX, em muito, se assemelha aos vícios de conduta de considerável parcela de políticos contemporâneos.

Para Ferreira (2004), o clientelismo é um:

Tipo de relação política em que uma pessoa (o patrão) dá proteção a outra (o cliente) em troca de apoio, estabelecendo-se um laço de submissão pessoal que, por um lado, não depende de relações de parentesco e, por outro, não tem conotação jurídica.⁴³

Se os recursos orçamentários da Câmara Municipal da vila de Maria Pereira continuavam exíguos, o mesmo não se pode afirmar da matriz de Nossa Senhora da Glória. Em 1855, o presidente da Província do Ceará, Vicente Pires da Motta, destinou a quantia de 500\$000 (quinhentos mil réis)⁴⁴ para a paróquia, cujo vigário era o padre deputado Antônio José Sarmiento de Benevides.

⁴² Richard Graham. Op. cit. p. 22.

⁴³ Aurélio Buarque de Holanda Ferreira. Op. cit. p. 482.

⁴⁴ Center for Research Libraries – Projeto de Imagens de Publicações Oficiais Brasileiras. *Relatório apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Vicente Pires da Motta ao Excelentíssimo Senhor tenente-coronel José Antônio Machado, 3º vice-presidente da Província, no acto de passar-lhe a administração da mesma, em 11/10/1855.* Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u2345/000005.html>. Acesso em 26/mar/2010.

No mesmo ano de 1855, o presidente Vicente Pires da Motta sancionou a Lei nº 733,⁴⁵ de 8 de setembro, que orçava a despesa provincial para o ano financeiro que decorreria de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1856, na quantia de 203:197\$782 (duzentos e três contos cento e noventa e sete mil setecentos e oitenta e dois réis). No Título IX da citada Lei, referente a *Obras públicas*, em seu parágrafo 2, foi destinada a quantia de 300\$000 (trezentos mil réis) para a construção de um cemitério na vila de Maria Pereira.

Um fato relevante e que denota a força política e, ao mesmo tempo, uma prática clientelista do padre Antônio José Sarmento de Benevides é que no Título X, referente a *Despesas diversas*, em seu parágrafo 10, foi destinada a quantia total de 500\$000 (quinhentos mil réis) "Aos estudantes José Joaquim Benevides, filho do finado José Joaquim Benevides, e Theodulpho Franco Pinto Bandeira, filho de Antonio Joaquim dos Santos, para concluir sua ordenação por uma só vez, a cada um duzentos e cinquenta mil réis, quinhentos mil réis." [sic]

O primeiro estudante beneficiado com a benevolência do governo provincial do Ceará era o seu primo José Joaquim de Sá e Benevides Filho, primogênito do casal José Joaquim de Sá e Benevides e Francisca Gomes de Araújo Benevides, que chegara ao então povoado de Maria Pereira, no ano de 1845, com seus nove filhos. A finalidade proposta pela Lei provincial foi parcialmente concretizada, pois dos dois estudantes apenas Theodulpho Franco Pinto Bandeira ⁴⁶ tornou-se sacerdote da Igreja Católica. José Joaquim de Sá e Benevides Filho seguiria a carreira jurídica, bacharelando-se em Direito pela Faculdade de Direito do Recife, no ano de 1862. O mesmo foi Promotor de Justiça da comarca de Maria Pereira no ano de 1878.

Segundo Benevides (1980):

Trazia José Joaquim de Sá e Benevides nove filhos, dois homens e sete mulheres, que se radicaram em Mombaça,

⁴⁵ Almir Leal de Oliveira; Ivone Cordeiro Barbosa. Op cit. p. 620. (a)

⁴⁶ Aureliano Diamantino Silveira. *Ungidos do Senhor na evangelização do Ceará (1700 a 2004)*. 2004, p. 421. (c)

com exceção apenas de um dos filhos, José Joaquim de Sá e Benevides Filho, que voltou para a Paraíba a fim de continuar os estudos, bacharelando-se em direito na Faculdade de Direito do Recife em 1862, quando com a morte de seu pai, passara a assinar-se José Joaquim de Sá e Benevides, ficando na Paraíba e aí constituindo família numerosa e ilustre, exercendo grande atividade na advocacia e na política, elegendose Deputado Provincial em três legislaturas e ocupando funções de relevo, inclusive Chefe de Polícia.⁴⁷

Continuando, Benevides (1980) descreve:

Proclamada a República, o Dr. José Joaquim de Sá e Benevides, não aceitou uma cadeira no Senado Federal, que lhe fora oferecida pelo então Governador e chefe político da Paraíba, Dr. Venâncio Neiva, seu grande amigo e colega na Faculdade de Direito, alegando que não aderira ao novo regime, conservando-se fiel ao credo monárquico.⁴⁸

Diferentemente do Dr. José Joaquim de Sá e Benevides, um monarquista convicto, o seu irmão Antônio Pedro de Benevides foi um dos membros do Conselho de Intendência Municipal de Maria Pereira,⁴⁹ do qual foi seu presidente, nomeado pelo governador do Ceará, tenente-coronel Luís Antônio Ferraz, por meio da portaria de 30 de janeiro de 1890, logo após a dissolução das Câmaras Municipais pela nova forma de governo implantada no país a partir de 15 de novembro de 1889.

⁴⁷ Augusto Tavares de Sá e Benevides. Op. cit. p. 181.

⁴⁸ Idem. Ibidem. p. 181.

⁴⁹ Fernando Antonio Lima Cruz. Conselho de Intendência Municipal de Maria Pereira. *Revista da ASBRAP*, v. 15. 2009, p. 127.

Ainda sobre o Dr. José Joaquim de Sá e Benevides, acrescenta Freyre (1990):

De Benjamin Constant e de Ruy Barbosa, eu, criança ainda, depois que meu irmão Afonso partiu para o Amazonas, ouvia falar muito mal pelo meu cunhado José Joaquim de Sá e Benevides, advogado paraibano, notável pelo seu grande saber jurídico e que era um monarquista exaltado', depõe João d'Albuquerque Maranhão, nascido em 1883 no Rio Grande do Norte.⁵⁰

No ano de 1856, os vereadores da Câmara Municipal da vila de Maria Pereira, além da elaboração do orçamento para o ano de 1857, deliberaram sobre os seguintes assuntos: temerosos que a epidemia de cólera que atingia a Província de Pernambuco se propagasse e atingisse o município, solicitaram providências para combater a doença (10 de março); comunicaram que na povoação de Santa Rita ocorreram dezoito mortes e que mais pessoas apresentaram sintomas característicos da cólera como vômitos e diarreias. Mediante o fato, decidiram iniciar, imediatamente, a construção do cemitério da vila, que a despesa provincial para o referido ano financeiro dotara a quantia de 300\$000 (trezentos mil réis) e encarregaram a administração da obra ao vereador João Alves de Carvalho Gavião, como o salário diário de mil réis (12 de abril); elaboraram novos artigos de posturas, que seriam aprovados, provisoriamente, em 17 de maio de 1856 e sancionados pelo vice-presidente da Província do Ceará, Herculano Antônio Pereira da Cunha, por meio da Lei nº 761,⁵¹ de 7 de agosto de 1856, criando uma feira semanal aos sábados, das seis da manhã às quatro da tarde, localizando-se ao sul da vila, na esquina da rua da *Guéla* (atualmente denominada oficialmente de rua Padre Sarmiento), sendo disponibilizada a quantia de 100\$000 (cem mil réis) para a construção de um edifício para a acomodação da mesma (14 de abril).

⁵⁰ Gilberto Freyre. *Ordem e progresso*. 1990, p. 131.

⁵¹ Almir Leal de Oliveira; Ivone Cordeiro Barbosa. Op cit. p. 16. (b)

Mais uma vez observa-se uma prática clientelista: o vereador João Alves de Carvalho Gavião, aliado político do padre Antônio José Sarmiento de Benevides é encarregado da construção de uma obra pública, mediante remuneração. Tal prática gera, no mínimo, um conflito de interesses: um agente público (o vereador) celebrando um contrato com o órgão o qual representa (a Câmara Municipal).

Naquele mesmo ano, a Lei nº 769,⁵² de 11 de agosto, sancionada pelo vice-presidente Herculano Antônio Pereira da Cunha, cria a cadeira de primeiras letras para o sexo feminino na vila de Maria Pereira.

A Lei nº 797,⁵³ de 29 de outubro de 1856, sancionada pelo presidente Francisco Xavier Paes Barreto, autoriza a Câmara Municipal da vila de Maria Pereira a despender no ano de 1857 a quantia de 561\$000 (quinhentos e sessenta e um mil réis), a saber: com o secretário, obrigado ao expediente, 80\$000 (oitenta mil réis); com o fiscal, 36\$000 (trinta e seis mil réis); com o porteiro, 30\$000 (trinta mil réis); com a porcentagem ao procurador, 50\$000 (cinquenta mil réis); com o aluguel da casa das sessões da câmara e mobília, 50\$000 (cinquenta mil réis); com a aquisição de uma mesa, 15\$000 (quinze mil réis); com a obra de um telheiro para feira, 120\$000 (cento e vinte mil réis); com o expediente do júri e custas de processos decaídos, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); com eventuais, 30\$000 (trinta mil réis).

Ainda no ano de 1856, o vice-presidente Herculano Antônio Pereira da Cunha sancionou a Lei nº 796,⁵⁴ de 26 de setembro, que orçava a despesa provincial para o ano de 1857. No Título IX da citada Lei, referente a *Obras públicas*, em seu parágrafo 8, foi destinada a quantia de 400\$000 (quatrocentos mil réis) para a conclusão do cemitério da vila de Maria Pereira.

A Lei de organização municipal, de 1º de outubro de 1828, transformara as Câmaras Municipais em corporações meramente administrativas, que eram tuteladas pelos presidentes de Província, pelos Conselhos Gerais, pelo ministro do Império e pelo parlamento.

⁵² Almir Leal de Oliveira; Ivone Cordeiro Barbosa. Op cit. p. 18. (b)

⁵³ Idem. Ibidem. p. 68. (b)

⁵⁴ Idem. Ibidem. p. 45. (b)

Segundo Leal (1976):

Chamou-se precisamente doutrina da tutela a essa concepção, que consistia em comparar o município, na ordem administrativa, ao menor, na ordem civil; sua incapacidade para o exercício das funções que lhe eram próprias impunha a criação de um apertado sistema de assistência e fiscalização dos poderes adultos.⁵⁵

O Ato Adicional, promulgado pela Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834, concebido pelos *liberais moderados*, promoveu uma reforma na Constituição de 1824.

De acordo com Vainfas (2002):

Dentre as modificações introduzidas pelo Ato Adicional, a primeira delas, considerada a essência descentralizadora da reforma, foi a transformação dos Conselhos Gerais em Assembléias Legislativas Provinciais. Sem dúvida foi mudança importante, conferindo ao âmbito regional, através de um legislativo próprio, uma certa autonomia política.⁵⁶

Apesar das medidas descentralizadoras impostas pelo Ato Adicional, as Câmaras Municipais continuaram sendo regidas pela “lei de 1º de outubro de 1828, chamada Regimento das Câmaras Municipais do Império, [que] foi lei orgânica, dos municípios durante todo o Império até 1891.”⁵⁷ Houve só uma troca de tutela.

⁵⁵ Victor Nunes Leal. *Coronelismo, enxada e voto*. 1976, p. 74.

⁵⁶ Ronaldo Vainfas (organizador). *Dicionário do Brasil imperial (1822-1889)*. 2002, p. 60.

⁵⁷ Instituto Brasil Imperial. *Lei de 1º de outubro de 1828*. Disponível em: <http://>

Para Leal (1976):

O Ato Adicional, refletindo uma tendência bastante descentralizadora do ponto de vista das províncias, apenas transferiu para as assembleias provinciais, então criadas, a tensa tutela que sobre as câmaras municipais vinham exercendo os presidentes, os conselhos gerais, o ministro do Império e o parlamento.⁵⁸

Em cumprimento às suas funções administrativas, a Câmara Municipal da vila de Maria Pereira reuniu-se por todo o ano de 1857, em seis oportunidades, para a realização de cinco sessões ordinárias (17 de abril, 20 de abril, 15 de junho, 7 de julho e 16 de novembro) e uma sessão extraordinária (28 de novembro). Metade das sessões realizadas tratou da construção do cemitério da vila, cuja obra fora iniciada no ano anterior sob o encargo remunerado do vereador João Alves de Carvalho Gavião, apesar da Lei de 1º de outubro de 1828, em seu artigo 38, preceituar que “Nenhum Vereador poderá votar em negocio de seu particular interesse, nem dos seus ascendentes, ou descendentes, irmãos, ou cunhados, enquanto durar o cunhadio. Igualmente não votarão aquelles, que jurarem ter suspeição.”⁵⁹ [sic]

Na sessão extraordinária do dia 28 de novembro foi informado ao presidente da Província, Dr. João Silveira de Souza que, de um total de 300\$000 (trezentos mil réis) inicialmente recebidos para a obra, foram gastos 275\$680 (duzentos e setenta e cinco mil seiscentos e oitenta réis), restando de saldo em poder do administrador da mesma a quantia de 24\$320 (vinte e quatro mil trezentos e vinte réis). Ao mesmo tempo em que se solicita como das duas vezes anteriores (20 de abril e 15 de junho), que seja liberada a quantia de 400\$000 (quatrocentos mil réis), que fora destinada no orçamento daquele ano para a conclusão da

www.brasilimperial.org.br/c24a71.htm. Acesso em 3/abr/2010.

⁵⁸ Victor Nunes Leal. Op. cit. p. 76.

⁵⁹ Instituto Brasil Imperial. *Lei de 1º de outubro de 1828*. Disponível em: <http://www.brasilimperial.org.br/c24a72.htm>. Acesso em 3/abr/2010.

obra, sob pena de o inverno destruir o que já estava feito e de não realizar os sepultamentos no campo santo. O valor deveria ser entregue ao negociante Manoel Nunes de Mello.

A Lei nº 838,⁶⁰ de 2 de outubro de 1857, sancionada pelo presidente João Silveira de Souza, que orçava a despesa provincial para o ano de 1858, destinou a quantia de 500\$000 (quinhentos mil réis) para a conclusão do cemitério da vila de Maria Pereira. De um total de 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis) autorizados para a obra do cemitério, somente um quarto, ou seja, 300\$000 (trezentos mil réis) havia sido liberado para a mesma por conta dos trâmites burocráticos. A mesma Lei⁶¹ autorizava a Câmara Municipal da vila de Maria Pereira a despender, no ano de 1858, a quantia de 583\$000 (quinhentos e oitenta e três mil réis).

O padre deputado Antônio José Sarmiento de Benevides continuava na sua obstinada missão de prover a sua freguesia de recursos oficiais dos cofres da Província. Evidencia-se o que diz o coronel Joaquim Mendes da Cruz Guimarães, 3º vice-presidente da Província, no relatório que apresentou à Assembleia Legislativa Provincial do Ceará, na abertura da sessão ordinária de 1857, no dia 1º de julho, sobre a matriz de Maria Pereira:

O parcho dessa matriz apenas informa que ella se acha em máo estado, não obstante a quantia, que foi votada para os reparos, de que precisava. O dito parcho pede mais uma quota para a conclusão da obra, sobre a qual, como elle tem assento entre vós, podeis ter informações mais detalhadas.⁶² [sic]

⁶⁰ Almir Leal de Oliveira; Ivone Cordeiro Barbosa. Op cit. p. 158. (b)

⁶¹ Idem. Ibidem. p. 169. (b)

⁶² Center for Research Libraries – Projeto de Imagens de Publicações Oficiais Brasileiras. *Relatório apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Coronel Joaquim Mendes da Cruz Guimarães, 3º vice-presidente da Província, à Assembléia Legislativa Provincial do Ceará, na abertura da sessão ordinária de 1857, no dia 1º de julho.* Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/183/000016.html>. Acesso em 3/abr/2010.

Com relação à construção do cemitério da vila de Maria Pereira continuava o imbróglio por conta da prestação de contas das despesas dos serviços até então concluídos. O Dr. João Silveira de Souza, presidente da Província, no relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial do Ceará, na abertura da sessão ordinária, no dia 1º de julho de 1858, diz o seguinte:

Tem-se despendido até hoje a quantia de 275\$680 rs. com o de Maria Pereira, que não mandei continuar por ser necessario examinar-se previamente os documentos comprobatorios das despesas feitas, e porque não me foi ainda presente o orçamento, que ordenei que fosse organizado, da obra que resta a executar-se.⁶³ [sic]

Apesar do maior controle das assembleias provinciais sobre as câmaras municipais, por meio do Ato Adicional de 1834, contribuindo para a coesão e o fortalecimento das Províncias em relação ao poder central, de acordo com Leal (1976):

Os fatos posteriores mostrarão, entretanto, que a figura dominante no cenário provincial continuaria a ser o presidente, delegado do Imperador, cuja função política mais importante era garantir a vitória eleitoral dos candidatos apoiados pelo governo.⁶⁴

⁶³ Center for Research Libraries – Projeto de Imagens de Publicações Oficiais Brasileiras. *Relatório apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Dr. João Silveira de Souza, presidente da Província, à Assembléia Legislativa Provincial do Ceará, na abertura da sessão ordinária de 1858, no dia 1º de julho*. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/184/000019.html>. Acesso em 3/abr/2010.

⁶⁴ Victor Nunes Leal. Op. cit. p. 78.

Segundo Nabuco (1976) “os presidentes – escrevia D. Pedro II, em 1870 – servem, principalmente, para vencer eleições...”⁶⁵ Daí a importância do chefe político municipal conquistar o poder local, amealhando prestígio junto ao governante de plantão e, assim, obter e conceder favores. As relações entre as facções políticas locais normalmente eram hostis, prevalecendo um clima tenso que se exacerbava no período eleitoral.

O padre Sarmiento de Benevides exercia uma função de proa nas eleições municipais, pois, como padre paroquial, presidia as eleições junto a um juiz de paz eleito e a um delegado de polícia nomeado. Era ao mesmo tempo vigário da paróquia, deputado provincial e membro da mesa eleitoral.

As eleições no Brasil do século XIX tinham a finalidade de atender aos interesses e necessidades dos senhores de terra, tornando-as importantes tanto para patrões como para clientes, pela constante preocupação em manter a hierarquia social. Diferente do que se pensa, foi um período em que ocorreram eleições frequentes e que teve uma grande participação popular, apesar da exigência constitucional de uma renda líquida de 100\$000 (cem mil réis) anuais, que foi elevada para 200\$000 (duzentos mil réis) anuais, em 1846, além do veto aos escravos e às mulheres.

Segundo Graham (1997):

A Constituição de 1824 estendeu o voto à ‘massa de cidadãos ativos’, e, pelos seus termos, abrangia de longe mais pessoas que o eleitorado dos membros das câmaras municipais nos tempos coloniais – ultrapassando mesmo a prática da maioria dos países europeus de então. Para ser exato, é óbvio que se excluía escravos e mulheres, sem mesmo

⁶⁵ Joaquim Nabuco apud Victor Nunes Leal. Op. cit. p. 78.

mencioná-los, embora as urnas se abrissem aos homens livres e analfabetos, sem enunciar qualquer distinção baseada em raça.⁶⁶

A Câmara Municipal da vila de Maria Pereira ainda sob o comando dos conservadores e sob a presidência do vereador Manoel Procópio de Freitas (que renunciaria à presidência no segundo semestre daquele ano), realizou, em 1858, um total de seis sessões: quatro ordinárias (12 de janeiro, 11 de maio, 12 de maio e 11 de julho) e duas extraordinárias (2 de setembro e 2 de novembro).

Os vereadores trataram da elaboração de novos artigos de posturas para a vila de Maria Pereira, que seriam aprovadas, provisoriamente, em 22 de fevereiro; estabeleceram a dotação orçamentária para o ano subsequente; reclamaram ao presidente da Província, João Silveira de Souza, a ausência do delegado, do juiz municipal e do juiz de paz, o que estaria "Sendo bastante prejudicial aos habitantes deste Município (...)"⁶⁷ e solicitaram que, em virtude da ausência de chuvas e da baixa produção de víveres, "(...) seria de grande utilidade, e justiça, que pelos Cofres Provinciais, fosse comprado todos os viveres desta freguesia, e recolhido a hu deposito, para que em tempo oportuno fosse distribuido por hu preço rasoavel, com que o povo seria satisfeito, e os Cofres veria a lucrar, visto que esta Camara por si o não pode fazer."⁶⁸ [sic]

Já sob a presidência do vereador João Alves de Carvalho Gavião, no dia 2 de setembro, a pedido de seus habitantes, criaram três artigos de posturas para a povoação de Pedra Branca, que em seu artigo 3º determinava que "Ninguem poderá queimar roçados sem que tenha feito aviso a seos vizinhos para evitar qualquer mal, e nem cortar arvores em terras alheias, sem licença do dono, sob multa de 2\$ e seo justo valor."⁶⁹ [sic]

⁶⁶ Richard Graham. Op. cit. p. 142.

⁶⁷ Arquivo Público do Estado do Ceará - APEC. Fundo: Câmara Municipal. Série: Correspondências Expedidas. Período: 1853-1916. Caixa: 57.

⁶⁸ Idem. Ibidem.

⁶⁹ Idem. Ibidem.

Na primeira sessão daquele ano (12 de janeiro), o assunto em pauta foi a prestação de contas das despesas da construção do cemitério da vila, que se iniciara em 1856. A Câmara Municipal alegava que não tinha recebido um modelo a ser seguido, remetia os recibos à tesouraria da Província para o devido julgamento e, se não fosse suficiente, que a mesma enviasse um modelo para a tomada das contas. Mais uma vez as contas foram indeferidas e devolvidas à sua origem no dia 2 de março. Em 12 de maio, sob novas orientações, as contas são reenviadas à tesouraria provincial.

Para o ano de 1859, a Lei nº 882,⁷⁰ de 13 de outubro, sancionada pelo presidente da Província, João Silveira de Souza, aprovava as contas de 1857 e autorizava a Câmara Municipal da vila de Maria Pereira a despendere a quantia de 561\$000 (quinhentos e sessenta e um mil réis). Mais uma vez o orçamento contemplava 120\$000 (cento e vinte mil réis) para a construção de um telheiro para feira que, segundo Ferreira (2004) é uma "construção constituída por uma cobertura suportada por pilares, e aberta em todas as suas faces ou só parcialmente fechada." ⁷¹

A Câmara Municipal da vila de Maria Pereira realizou três sessões ordinárias por todo o ano de 1859: 3 de fevereiro; 4 de fevereiro; e, 12 de julho. Os vereadores deliberaram sobre os seguintes assuntos: informaram ao presidente da Província que receberam uma queixa do subdelegado da povoação de Pedra Branca contra esta Câmara e o 1º substituto do juiz municipal, Rodrigo Francisco Vieira e Silva, sendo cobrado pelo escrivão daquela povoação a importância de duzentos e tantos mil réis a título de custas de processos decaídos, e que se negam a efetuar o pagamento em virtude do orçamento destinar somente 150\$000 (cento e cinquenta mil réis) para tais despesas (3 de fevereiro); sob a justificativa do bom desempenho de seus funcionários, solicitaram a aprovação do aumento dos salários anuais do secretário e do fiscal, respectivamente de 80\$000 (oitenta mil réis) para 100\$000 (cem mil réis) e de 36\$000 (trinta e seis mil réis) para 50\$000 (cinquenta mil réis), tendo em vista que o orçamento para o presente ano fiscal destinara uma verba de 120\$000

⁷⁰ Almir Leal de Oliveira; Ivone Cordeiro Barbosa. Op cit. p. 257. (b)

⁷¹ Aurélio Buarque de Holanda Ferreira. Op. cit. p. 1.929.

(cento e vinte mil réis), que não havia sido solicitada por esta Câmara, para a construção de um telheiro (3 de fevereiro); solicitaram a liberação da verba de 400\$000 (quatrocentos mil réis) destinada pelo orçamento provincial, desde 1857, para a conclusão das obras do cemitério, sob a justificativa de que o vigário da freguesia havia proibido a realização de sepultamentos na Igreja Matriz, e que os mesmos já estavam sendo realizados no cemitério inacabado, sem portão e com as paredes em um nível baixo (4 de fevereiro); comunicaram que dos três cidadãos nomeados no dia 2 de março para a comissão da obra do cemitério, Rodrigo Francisco Vieira e Silva, Antônio Prudente de Almeida Braga e Antônio Honorato Silva Limoeiro, apenas o terceiro aceitou o encargo e solicitam que o governo provincial adote as medidas necessárias para que a conclusão da obra não seja prejudicada (12 de julho).

A Lei nº 920,⁷² de 13 de setembro de 1859, sancionada pelo vice-presidente Joaquim Mendes da Cruz Guimarães, aprovou as contas da Câmara Municipal da vila de Maria Pereira referentes ao ano de 1858 e autorizou a referida Câmara a despender a quantia de 472\$000 (quatrocentos e setenta e dois mil réis) no ano financeiro seguinte.

Não há nenhum registro das sessões da Câmara Municipal da vila de Maria Pereira no ano de 1860, nos documentos custodiados pelo Arquivo Público do Estado do Ceará – APEC.

Segundo Benevides (1980):

Em 1860, a Câmara reuniu-se apenas cinco vezes, uma sessão em janeiro, outra em junho, outra em outubro e duas em dezembro, dedicadas todas ao exame de requerimentos e providências administrativas. Na sessão de outubro foi apurada a eleição da Câmara para o quadriênio seguinte, realizada no dia 7 de setembro.⁷³

⁷² Almir Leal de Oliveira; Ivone Cordeiro Barbosa. Op cit. p. 370. (b)

⁷³ Augusto Tavares de Sá e Benevides. Op. cit. p. 89.

As eleições municipais ocorridas em 7 de setembro de 1860 encerrariam um ciclo de oito anos do Partido Conservador na presidência da Câmara Municipal de Maria Pereira. De 1853 a 1860, os vereadores Manoel Procópio de Freitas e João Alves de Carvalho Gavião presidiram a referida Câmara.

Conforme Leal (1976):

Sete vereadores nas vilas e nove nas cidades compunham as câmaras, que funcionavam sob a presidência do vereador mais votado. Para votar na eleição dos vereadores, exigiam-se os requisitos mencionados nos arts. 91 e 92 da Constituição. Eram elegíveis todos os que pudessem ser votados e tivessem pelo menos dois anos de domicílio no termo. O mandato durava quatro anos⁷⁴.

No período administrado pelos conservadores o orçamento médio anual foi de 410\$875 (quatrocentos e dez mil oitocentos e setenta e cinco réis). Pode-se afirmar que as finanças das Câmaras Municipais no Império brasileiro eram insuficientes, mesmo para as reduzidas atribuições administrativas das quais eram incumbidas, tornando-as totalmente dependentes do tesouro provincial que, também, era escasso.

O presidente da Província do Ceará, Antônio Marcellino Nunes Gonçalves, no seu relatório apresentado na abertura da sessão ordinária da Assembleia Legislativa Provincial, no dia 1º de julho de 1860, relatou o estado de penúria dos salários dos funcionários da Câmara Municipal da vila de Maria Pereira:

A [Câmara] de Maria Pereira representa que o seu secretario, e o seu fiscal não querem continuar a servir nos respectivos empregos pela diminuição que sofrerão nos seus ordenados na sessão dos vossos trabalhos do anno passado,

⁷⁴ Victor Nunes Leal. Op. cit. p. 110-111.

e que não havendo quem se sujeite a substituí-los, faz-se de summa necessidade que reconsideréis sobre esta matéria para ser o ordenado do primeiro augmentado com mais 100:000, e o do segundo com 50:000.⁷⁵ [sic]

A Lei nº 967,⁷⁶ de 31 de agosto de 1860, sancionada pelo presidente Antônio Marcellino Nunes Gonçalves, autorizou a Câmara Municipal de Maria Pereira a despender, no ano financeiro de 1861, a mesma verba estabelecida para o ano anterior, ou seja, 472\$000 (quatrocentos e setenta e dois mil réis), em virtude das contas de 1859 e do orçamento de 1860 não terem sido remetidos em tempo hábil para aprovação da Assembleia Provincial e sanção presidencial.

⁷⁵ Center for Research Libraries – Projeto de Imagens de Publicações Oficiais Brasileiras. *Relatório apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Dr. Antônio Marcellino Nunes Gonçalves, presidente da Província, à Assembléia Legislativa Provincial do Ceará, na abertura da sessão ordinária de 1860, no dia 1º de julho.* Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/187/000032.html>. Acesso em 16/abr/2010.

⁷⁶ Almir Leal de Oliveira; Ivone Cordeiro Barbosa. Op cit. p. 459. (b)

A GESTÃO DO PARTIDO LIBERAL EM MOMBAÇA (1861–1867)

Apesar das eleições municipais, neste período do século XIX, terem sido amplas, atingindo uma parcela considerável da população brasileira, não se pode considerá-la uma política democrática. O sufrágio servia, antes de tudo, para definir a estratificação social entre *superiores*, os *patrões*, e *inferiores*, os *clientes*.

Segundo Graham (1997):

O voto não era restrito àqueles que sabiam ler e escrever, mas a alfabetização separava claramente os poucos que dirigiam as eleições dos muitos que apenas votavam. O simples fato de os iletrados votarem tornava-os simultaneamente atores e público, num drama que os rebaixava.⁷⁷

Na eleição municipal da vila de Maria Pereira ocorrida em setembro de 1860, o vereador mais votado e que assumiria a presidência da Câmara Municipal, a partir de 7 de janeiro de 1861, foi o capitão da Guarda Nacional Manoel Vieira Júnior, membro do Partido Liberal.

A investidura do capitão Manoel Vieira Júnior na presidência da Câmara Municipal de Maria Pereira não significa a perda do poder político do padre deputado Sarmento de Benevides, pois os demais vereadores eleitos pertenciam ao Partido Conservador: João Celestino de Vasconcelos, Bernardino Lopes

⁷⁷ Richard Graham. Op. cit. p. 158.

de Moraes, Antônio Cláudio de Almeida, Francisco Aderaldo de Aquino, José Félix de Carvalho e José Moreira de Oliveira.

Pela composição da Câmara Municipal, com ampla maioria conservadora, os anos seguintes serão marcados por conflitos entre a presidência e os demais membros.

Por todo o ano de 1861, de acordo com a documentação custodiada pelo Arquivo Público do Estado do Ceará – APEC, os vereadores reuniram-se em quatro ocasiões e deliberaram sobre os seguintes assuntos: comunicaram ao presidente da Província, Antônio Marcellino Nunes Gonçalves, que a Câmara havia tomado posse e iniciado o exercício de suas funções (7 de janeiro); criaram novos artigos de posturas e solicitaram a sua aprovação provisória (25 de janeiro); solicitaram ao 1º vice-presidente da Província, cônego Antônio Pinto de Mendonça, a Lei provincial, de 1843, para a elaboração do orçamento do ano em curso (13 de abril); solicitaram ao presidente da Província, Manoel Antônio Duarte de Azevedo, a Lei do orçamento para o ano de 1862 (16 de dezembro). Observa-se a alta rotatividade dos gestores provinciais, cuja principal função era gerar dividendos eleitorais a favor do Gabinete, conservador ou liberal: a Província teve três presidentes em um curto período de tempo.

Conforme Granham (1997):

Ou porque logo realizavam sua tarefa principal, ou para que ficassem à parte de determinadas facções provinciais, os presidentes ocupavam o cargo por um tempo muito curto. Serviam ao bel-prazer do primeiro-ministro que, em seu constante rearranjo da burocracia nacional, mudava-os de uma província para outra, trazia-os para o Rio de Janeiro para ocupar posições-chave, promovia-os a cargos no Gabinete ou jogava-os em sinecuras menores, quando os julgava incompetentes.⁷⁸

⁷⁸ Richard Graham. Op. cit. p. 86-87.

A Lei nº 1.008,⁷⁹ de 30 de setembro de 1861, sancionada pelo presidente Manoel Antônio Duarte de Azevedo, aprovou as contas da Câmara Municipal da vila de Maria Pereira referentes ao ano de 1860 e autorizou a referida Câmara a despende a quantia de 386\$000 (trezentos e oitenta e seis mil réis) no ano de 1862.

O presidente da Província do Ceará, Manoel Antônio Duarte de Azevedo, no seu relatório ⁸⁰ apresentado em 12 de fevereiro de 1862, em que transfere a administração da Província ao 4º vice-presidente da mesma, comendador José Antônio Machado, informa que destinou a quantia de 200\$000 (duzentos mil réis) do orçamento provincial para o cemitério da vila de Maria Pereira, cuja obra fora iniciada em 1856.

No mesmo relatório verifica-se um problema crônico no município de Maria Pereira: a violência e a impunidade. Segundo o presidente Manoel Antônio Duarte de Azevedo "Á excepção do termo de Maria-Pereira estão providos os mais de juizes municipaes letrados." [sic] Em virtude da ausência de bacharéis que a solicitassem, o termo judiciário da vila de Maria Pereira, considerada um antro de crimes e impunidades, era provido por leigo.

Um juizado municipal, a exemplo do de Maria Pereira, às vezes, permanecia vago durante meses ou anos. O juiz de direito era substituído pelo juiz municipal que, por sua vez, era substituído por um suplente de juiz municipal, sem nenhum conhecimento jurídico, mas com poderes de julgar. Daí, a importância do cargo de juiz municipal substituto para os detentores do poder político local.

Segundo Granhan (1997):

⁷⁹ Almir Leal de Oliveira; Ivone Cordeiro Barbosa. Op cit. p. 599. (b)

⁸⁰ Center for Research Libraries – Projeto de Imagens de Publicações Oficiais Brasileiras. *Relatório em que o Dr. Manoel Antônio Duarte de Azevedo passa a administração desta Província ao quarto vice-presidente da mesma, o Excelentíssimo Senhor Comendador José Antônio Machado, no dia 12 de fevereiro de 1862.* Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u2352/000004.html>. Acesso em 17/abr/2010.

Os juízes municipais substitutos (seis em cada município; três depois de 1871) não precisavam ter formação jurídica, não tinham mandato nem recebiam salário ou procuravam progredir no sistema judicial. A lei especificava que deviam ser 'cidadãos notáveis do lugar por sua fortuna, inteligência e boa conduta'. Eles desempenhavam um importante papel.⁸¹

O presidente da Província do Ceará, José Bento da Cunha Figueiredo Júnior, no seu relatório ⁸² apresentado à Assembleia Legislativa Provincial do Ceará, por ocasião da instalação da mesma, no dia 1º de outubro de 1862, informa que, até agosto daquele ano, foi despendida a quantia de 500\$000 (quinhentos mil réis) do orçamento provincial para o cemitério da vila de Maria Pereira, cuja obra já se arrastava desde 1856.

No ano de 1862, a Câmara Municipal de Maria Pereira realizou cinco sessões, das quais quatro foram ordinárias (12 de abril, 8 de julho, 12 de julho e 10 de outubro) e uma foi extraordinária (13 de março). Naquele ano, em virtude do acirramento das relações entre o presidente da Câmara Municipal, Manoel Vieira Júnior, e os vereadores conservadores, duas sessões foram presididas pelo vice-presidente, João Celestino de Vasconcelos, à revelia do seu presidente.

Nas referidas sessões os vereadores deliberaram sobre as seguintes questões: atendendo à solicitação da circular nº 2, de 7 de fevereiro de 1862, foi enviado ao presidente da Província, um quadro demonstrativo das receitas e despesas desta Câmara referentes ao período de 1º de julho de 1856 a 30 de junho de 1861 (13 de março); comunicaram que os juízes municipais substitutos deste termo, prestaram juramento e tomaram posse no dia

⁸¹ Richard Graham. Op. cit. p. 95.

⁸² Center for Research Libraries – Projeto de Imagens de Publicações Oficiais Brasileiras. *Relatório apresentado à Assembléia Legislativa Provincial do Ceará pelo Exmo. Sr. Dr. José Bento da Cunha Figueiredo Júnior, por ocasião da instalação da mesma Assembléia no dia 1º de outubro de 1862*. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/189/000019.html>. Acesso em 18/abr/2010.

8 do corrente mês (12 de abril); sem a presença do presidente da Câmara Municipal, Manoel Vieira Júnior, informaram que a sessão do dia anterior ficou inconclusa, em virtude do mesmo a ter encerrado, sem colocar em votação uma questão relacionada à disputa entre dois foreiros do sítio Santa Rita, sob a justificativa de ter tomado partido por um dos querelantes (8 de julho); informaram que os juízes municipais substitutos, novamente nomeados, não entraram em exercício de suas funções em razão de não terem prestado juramento no prazo previsto de sessenta dias, não obstante estarem de posse de seus títulos de nomeação, e havendo dúvidas de quais dos nomeados perderão as suas nomeações, transferem a decisão para o presidente da Província (8 de julho); em resposta à circular nº 10, de 23 de maio de 1862, enviaram a relação dos bens que formam o patrimônio do município (12 de julho); em resposta à circular nº 11, de 26 de maio de 1862, informaram que: 1º, há um cemitério em construção e que são necessários, aproximadamente, 600\$000 (seiscentos mil réis) para a sua conclusão; 2º, foi fundado desde o ano de 1857 com recursos dos cofres provinciais; 3º, é administrado pelo padre Sarmento de Benevides; 4º, desde o ano de 1858 os sepultamentos deixaram de ser realizados nas Igrejas. Sob a perspectiva do município ser acometido por uma epidemia de cólera, expuseram a necessidade da construção de um cemitério para o sepultamento das vítimas da doença, a um custo não inferior a quatrocentos mil réis (12 de julho); enviaram para a aprovação da Assembleia Provincial o orçamento das receitas e despesas desta Câmara (10 de outubro).

O presidente da Câmara Municipal de Maria Pereira, Manoel Vieira Júnior, expôs a sua versão dos fatos ocorridos ao presidente da Província, Dr. José Bento da Cunha Figueiredo Júnior, por meio de dois ofícios datados, respectivamente, de 11 de julho e 9 de agosto.

Segundo o mesmo, os vereadores conservadores sob a intenção de destituir Antônia Maria da Conceição do seu foro, no sítio Santa Rita, e transferí-lo a Manoel Ferreira Nascimento Castigo, provocaram "(...) uma algazarra tal, que por mais que eu úzasse do direito de chamalos a ordem, não me foi possível conseguir o seo restabelecimento". [sic] Continuando, afirma que usando das

faculdades a ele conferidas, suspendeu a sessão, adiando-a para o dia seguinte.

Na manhã seguinte, dia 8 de julho, o presidente Manoel Vieira Júnior, que acumulava a função de juiz municipal, em virtude dos juizes municipais substitutos não terem prestado juramento no prazo estabelecido, foi impedido pelos demais vereadores de tomar parte da sessão, a fim de que não obstaculizasse a intenção dos vereadores conservadores em conluio com o padre deputado Sarmiento de Benevides de apeá-lo da sua função de juiz municipal e da presidência da Câmara Municipal.

O padre deputado Sarmiento de Benevides impunha a sua liderança aos vereadores conservadores. Estes, obedeciam fielmente às suas orientações políticas.

Apesar dos juizes municipais substitutos não serem remunerados, assim como os delegados e os subdelegados, tais funções eram de fundamental importância para os chefes políticos locais, que dependiam dessas nomeações para ampliar a sua clientela. Quanto maior a quantidade de nomeações para funções estratégicas, maior a possibilidade de reter o poder.

Segundo Graham (1997):

A aprovação da controvertida lei de 1841, que consignava responsabilidades judiciais a delegados, transformou-os no centro de tomada de decisões para os cidadãos comuns. Vale repetir que os delegados não apenas acusavam, mas também reuniam provas, ouviam testemunhas e apresentavam ao juiz municipal um relatório escrito da investigação, sobre o qual o juiz baseava seu veredicto. Além de expedir mandados de prisão e estabelecer fianças, eles mesmos julgavam delitos menores, como a infração de normas municipais.⁸³

⁸³ Richard Graham. Op. cit. p. 87-88.

Naquele período, os poderes municipais da vila de Maria Pereira estavam equitativamente divididos entre conservadores e liberais.

Os conservadores, sob a liderança do padre deputado Sarmento de Benevides, detinham a maioria absoluta de vereadores na Câmara Municipal, apesar da presidência do liberal Manoel Vieira Júnior. Por outro lado, os liberais, além da presidência da Câmara Municipal, comandavam a Guarda Nacional e tinham como 1º juiz municipal substituto o major Rodrigo Francisco Vieira e Silva.

O capitão Manoel Vieira Júnior e o major Rodrigo Francisco Vieira e Silva eram cunhados. O primeiro era casado com Maria Quitéria de Jesus, irmã do segundo. A família Vieira, tradicionalmente, comandou a Guarda Nacional de Maria Pereira. O primogênito do segundo casamento do major Rodrigo Francisco Vieira e Silva (que anos depois seria promovido a tenente-coronel) com Joaquina Maria da Conceição, por nome Augusto Francisco Vieira,⁸⁴ que tinha o cognome de *O Comandante*, foi coronel comandante superior da Guarda Nacional de Maria Pereira.

Os casamentos, também, foram determinantes para a retenção do poder político, econômico e social. Se, àquela época, os Benevides e os Vieira estavam politicamente em campos opostos, em determinados períodos da história mombacense tornaram-se aliados por vínculos de parentesco. A família Benevides entrelaçou-se, além da família Vieira, com outras tradicionais famílias mombacenses, os Alencar, os Castelo e os Martins, formando a família *extensa* ou *parentela*.

Segundo Lewin (1993):

A família extensa brasileira compreendia o grupo de descendência bilateral de um indivíduo, incluindo os ascendentes maternos e paternos e os descendentes lineares de várias gerações. Dela faziam

⁸⁴ Elcias Vieira Alencar Benevides. Coronel Augusto Francisco Vieira, "O Comandante". Disponível em: http://www.mariapereiraweb.net/?area=historia_ocomandante. Acesso em 18/abr/2010.

parte também os colaterais consangüíneos – tias e tios ou sobrinhos e sobrinhas. Pertencia ainda à família extensa, entretanto, uma numerosa população de parentes não consangüíneos: eram rotineiramente incorporados nos seus limites os parentes afins, ou ingressos na família através do casamento, e os pretensos parentes, nela incluídos através de uma relação ritual (compadrio cerimonial) ou de uma relação de adoção (o criado na família, assim reconhecido civil ou costumeiramente).⁸⁵

Observam-se na **Figura 3** (ver p. 84), da esquerda para a direita, os coronéis Antônio Pedro de Benevides (nascido em Sousa–PB, em 29/07/1840 e falecido em Mombaça–CE, em 23/05/1917), Augusto Francisco Vieira (nascido em Mombaça–CE, em 12/10/1844 e falecido em Mombaça–CE, em 24/05/1917) e João Martins de Melo (nascido em Ipu–CE, em 16/02/1847 e falecido em Mombaça–CE, em 1º/08/1922), legítimos representantes do poder político, econômico e social de Maria Pereira entre a segunda metade do século XIX e as duas primeiras décadas do século XX.

No ano de 1863, os vereadores da Câmara Municipal da vila de Maria Pereira reuniram-se apenas três vezes, em duas sessões ordinárias (13 de abril e 10 de julho) e uma sessão extraordinária (20 de outubro), deliberando sobre os seguintes assuntos: comunicaram o não recebimento da gazeta oficial nº 58, de 11 de fevereiro, na qual foi publicada a Lei nº 1.037, de 1º de dezembro de 1862, aprovando os artigos de posturas da Câmara e que fora enviada conforme o ofício do governo provincial, de 13 de fevereiro (13 de abril); informaram sobre o estado de abandono do local onde foram sepultadas as vítimas da cólera, sem ser murado, impossibilitando que o referido local seja bento e que nada podem fazer por falta de autorização e de recursos orçamentários para tal serviço (13 de abril); comunicaram que

⁸⁵ Linda Lewin. Op. cit. p. 117.

cumprirão as medidas ordenadas pelo governo provincial contra o professor de primeiras letras, José Geraldo Correia Lima, que, conduzindo um realejo e uma macaca, realiza apresentações na vila de Maria Pereira e na povoação de Pedra Branca, ações estas inapropriadas para um preceptor da mocidade (13 de abril); solicitaram informações sobre qual das qualificações de eleitores, a de 1860 ou a de 1862, deverá ser utilizada na eleição de 9 de agosto do corrente ano (10 de julho); enviaram para a aprovação da Assembleia Provincial o orçamento das receitas e despesas da Câmara (20 de outubro).

As relações inamistosas entre o presidente da Câmara Municipal de Maria Pereira, Manoel Vieira Júnior, e os liderados do padre deputado Sarmento de Benevides, que dera uma trégua no ano de 1863, voltara de forma exacerbada, com trocas de farpas e acusações de lado a lado.

Em 1864, constam nos documentos custodiados pelo Arquivo Público do Estado do Ceará – APEC, duas sessões extraordinárias (30 de setembro e 31 de setembro) e uma sessão ordinária (13 de outubro), todas presididas pelo vice-presidente da Câmara Municipal, José Moreira de Oliveira. O tema em pauta é a acusação contra o presidente Manoel Vieira Júnior de apropriação indébita dos livros de atas da referida Câmara, além da comunicação ao presidente da Província, Laffayette Rodrigues Pereira, da prevaricação do professor Antônio Nogueira Machado, que se ausentava, constantemente, das aulas, e da arrematação dos impostos pertencentes ao município.

O presidente da Câmara Municipal de Maria Pereira, Manoel Vieira Júnior, defende-se das acusações e passa a acusar os vereadores conservadores de práticas indevidas, em dois ofícios enviados ao presidente da Província nos dias 15 de outubro e 17 de novembro. Dentre os desmandos imputados aos demais vereadores cita a arrematação dos impostos municipais por Antônio Moreira de Oliveira, genro do vereador José Moreira de Oliveira, e a concessão de foros de terrenos municipais, em manifesto prejuízo ao patrimônio do município e danos a outros foreiros.

No dia 7 de setembro, de 1864, foram eleitos para o quadriênio 1865–1868 os vereadores Antônio Honorato Silva Limoeiro, Manoel Vieira Júnior, Antônio Prudente de Almeida Braga, João

Evangelista da Silva Araújo, Teotônio Ferreira Marques, Manuel Soares da Silva e Rufino Cavalcante de Albuquerque, que seriam empossados no dia 6 de fevereiro de 1865, sob a presidência do vereador mais votado, o também liberal Antônio Honorato Silva Limoeiro.

O quadriênio 1865–1868 sob a gestão do vereador liberal Antônio Honorato Silva Limoeiro foi marcado pela normalidade política. A Câmara Municipal, dentro das suas atribuições meramente administrativas, deliberou sobre os diversos assuntos concernentes às suas funções: elaboração de artigos de posturas; arrematação dos impostos municipais; fixação das receitas e despesas municipais, etc.

As práticas clientelistas e a disputa pelo poder político entre conservadores e liberais continuavam evidentes na ausência de um projeto maior em que houvesse, efetivamente, uma maior participação popular. A estratificação social excluía a grande maioria da população das decisões políticas, permanecendo bem definidas as posições entre agentes (patrões) e sujeitos (clientes).

Na concepção de Graham (1997):

Um líder municipal lutava pela vitória eleitoral não para se opor ao governo, mas para ser o governo. Se conseguisse amealhar a maioria dos votos para si mesmo ou seus protegidos, isto seria uma prova de sua liderança.⁸⁶

O padre Sarmiento de Benevides foi um personagem emblemático que provocou sentimentos extremos de amor e ódio. Os próprios inimigos auferidos nos embates políticos respeitavam-no. O seu estilo impetuoso o levou a ser, por determinados períodos, suspenso de ordens e da vigairaria, sem, contudo, deixar de exercer, com mão forte, a sua liderança política. Segundo Silveira (2004), o padre Sarmiento de Benevides “Por que preso em casa,

⁸⁶ Richard Graham. Op. cit. p. 165.

de fins de 1866 a começo de 1867, pedia licença para ir celebrar aos domingos na Igreja." ⁸⁷

Findaria os seus dias no exercício da deputação da Assembleia Provincial do Ceará, da qual foi deputado em oito legislaturas. Depois de longa enfermidade, o padre Sarmento de Benevides faleceu na vila de Maria Pereira, no dia 13 ou 14 de março de 1867, vitimado por uma *congestão cerebral*, aos 50 anos de idade.

De acordo com A Constituição (1867):

A sua morte foi uma grande perda para a provincia e para o partido conservador, em cujas fileiras elle representou sempre um papel distincto pela sua firmeza de principios, dedicação aos amigos, e merecimentos pessoais.⁸⁸ [sic]

Não há registros da data do seu nascimento, além do mais, a data do seu falecimento causa dubiedade. De acordo com Benevides, o padre Sarmento de Benevides foi vigário da vila de Maria Pereira "(...) até o dia 14 de março de 1867, quando faleceu, sendo sepultado ao lado direito do altar-mor da Matriz."⁸⁹ Já a edição do jornal *A Constituição*, de 23 de março de 1867, sábado, diz que "Victima de um ataque de congestão cerebral o vigário Sarmento fechou os olhos para este mundo no dia 13 do corrente (...)" ⁹⁰ [sic]

Apesar de criticado e combatido por seus adversários políticos, o padre Sarmento de Benevides fez do Ceará a sua terra adotiva, consagrando o seu amor à vila de Maria Pereira por quase vinte e quatro anos, sempre envolvido em polêmicas, mas gozando da estima dos seus paroquianos.

⁸⁷ Aureliano Diamantino Silveira. Op. cit. p. 160. (a)

⁸⁸ Perda sensível. A Constituição. Ano IV, n. 37, p. 2. Fortaleza, 23/mar/1867.

⁸⁹ Augusto Tavares de Sá e Benevides. Op. cit. p. 77-78.

⁹⁰ Perda sensível. Op. cit. p. 2.

PESQUISA DE CAMPO

O principal objetivo de uma pesquisa histórica que, ora, se torna um livro é obter dados reais para a análise de resultados. Para Minayo (2007), "Todo pesquisador precisa ser um curioso, um perguntador."⁹¹ A autora referenciada esclarece que, embora existam muitas formas e técnicas de realizar o trabalho de campo, os principais instrumentos desse tipo de trabalho são a observação e a entrevista.

Segundo Severino (2007):

As técnicas são os procedimentos operacionais que servem de mediação zt-prática para a realização das pesquisas. Como tais, podem ser utilizadas em pesquisas conduzidas mediante diferentes metodologias e fundadas em diferentes epistemologias.⁹²

A construção do conhecimento científico requer uma pesquisa de campo, em que o autor da obra deve buscar respostas para a solução de um problema. De acordo com Tartuce (2008), a pesquisa "É um fenômeno de aproximações sucessivas, jamais esgotadas, e não uma situação definitiva diante da qual já não haveria o que descobrir."⁹³

⁹¹ Maria Cecília de Souza Minayo. *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 2007, p. 62.

⁹² Antônio Joaquim Severino. *Metodologia do trabalho científico*. 2007, p. 124.

⁹³ Terezinha de Jesus Afonso Tartuce. *Normas e técnicas para trabalhos acadêmicos*. 2008, p. 41.

4.1 Método utilizado para a confecção do livro:

A metodologia da presente pesquisa para elaboração deste livro foi qualitativa por meio de entrevistas estruturadas, onde as questões foram direcionadas e, previamente, estabelecidas.

As entrevistas foram realizadas com dois professores da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA / Instituto de Desenvolvimento, Educação e Cultura do Ceará – IDECC e um professor do Instituto Superior de Teologia Aplicada – Faculdades INTA. Os três entrevistados são identificados neste livro e foram selecionados pelo conhecimento do tema abordado.

Os entrevistados expressaram seus conhecimentos teóricos, contribuindo, sobremaneira, para o entendimento do fenômeno pesquisado.

4.2 Apresentação dos dados da pesquisa para este livro

Primeira Entrevista

Nome: Francisco Egberto de Melo

Nome da instituição: Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA / Instituto de Desenvolvimento, Educação e Cultura do Ceará – IDECC

Cargo ocupado: Professor

E-mail: egbertomelo13@yahoo.com.br

Escolaridade: Doutorando

Entrevista realizada em: 12/04/2010

Fernando Antonio Lima Cruz: Em seu ponto de vista, quais os fatores determinantes para o surgimento do clientelismo político no Brasil do século XIX?

Francisco Egberto de Melo: A propriedade da terra e a cultura medieval do patrimonialismo e da cordialidade, como bem enfatizou Sérgio Buarque de Holanda.

Fernando: No Ceará surgiram oligarquias de base familiar, como por exemplo, a oligarquia que dominou o cenário político

da Paraíba, em fins do século XIX, até 1930, liderada por Epitácio Pessoa. O senhor tem informações a respeito desse episódio?

Egberto: Existem algumas teses importantes que analisam a oligarquia Epitácio Pessoa, muito mais como um poder estabelecido a partir das redes de parentela, o mesmo se dando no Ceará, embora haja quem duvide que, no Ceará, chegamos a ter uma política de oligarquias nos moldes de outros estados, considerando que as famílias cearenses não conseguem ir além da segunda geração de políticos, vejam-se os exemplos dos Távora e mesmo dos Benevides. O poder "oligárquico" no Ceará resume-se ao poder local dos municípios.

Fernando: Em sua opinião, qual o legado do clientelismo político no Ceará alicerçado no trinômio "terra, família e poder"?

Egberto: Não sei se chegamos a ter esse legado, veja a questão anterior.

Fernando: Na sua concepção, ainda existe clientelismo político no Brasil contemporâneo?

Egberto: Sim, basta observar as práticas dos escalões maiores da política nacional, mas isso não é privilégio do Brasil.

Fernando: Quais considerações, de acordo com o tema deste livro: *A Administração Pública em Mombaça e a influência do padre Sarmiento de Benevides (1853-1867)*, o senhor poderia deixar como contribuição para minha pesquisa literária?

Egberto: Acho que é uma questão muito local e que precisa ser analisada como tal, caso queira ampliar o seu objeto, deverá expandir para a política estadual, levando em consideração a administração de Virgílio Távora e o significado do golpe militar para a manutenção das práticas viciadas, embora tenha sido dado em nome da modernidade.

Segunda Entrevista

Nome: Lidiane Maria Gomes Moura

Nome da instituição: Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA / Instituto de Desenvolvimento, Educação e Cultura do Ceará – IDECC

Cargo ocupado: Professora

E-mail: lidianemour@gmail.com

Escolaridade: Licenciatura em História e Especialização em Estudos Clássicos

Entrevista realizada em: 13/04/2010

Fernando Antonio Lima Cruz: Em seu ponto de vista, quais os fatores determinantes para o surgimento do clientelismo político no Brasil do século XIX?

Lidiane Maria Gomes Moura: O clientelismo político é uma permanência desde o período colonial. É possível vislumbrá-lo nas relações estabelecidas entre os grandes senhores de engenho e seus colonos livres, seus agregados e os agricultores pobres que rodeavam os latifúndios. Na primeira parte do período colonial os senhores eram até mesmo as únicas autoridades de certas regiões. A ausência quase total do Estado na primeira parte do período colonial levava ao reforço do privatismo. Na época, o poder econômico/privado e o poder político/público habitavam o mesmo lugar: a Casa Grande. Dessa maneira, o núcleo familiar, representado pela figura do pai/senhor, era o núcleo de poder econômico e de domínio político, onde se centraliza a tomada das principais decisões sociais.

Com as Câmaras, o poderio privado isolado do grande proprietário de terra reparte-se com o poder público. Mesmo assim, a situação de desamparo continua castigando os homens livres pobres. As Câmaras vão reproduzir o esquema clientelista nascido em torno do engenho, ao distribuir os serviços e a autoridade pública como doação, como concessão dos mandões locais. Os ocupantes daquelas eram seus eleitos.

As decisões da justiça, ligada à Câmara, estavam na completa subordinação à decisão final do "chefão" local do momento. Por exemplo, para o homem livre pobre fazer parte da clientela do "chefão" podia ser a diferença entre ser bem tratado ou não pela polícia local, caso se envolvesse em alguma contenda. Portanto o poder político dos proprietários rurais foi, também, exercido por meio das administrações municipais, colocando-se estas como "instrumento do seu poder na ordem política, ou seja, um mecanismo a mais no domínio que essa classe de plantadores exercia sobre as classes populares locais."

Durante o século XIX, no Brasil, o clientelismo político acentua-se em função do aumento do poder das oligarquias es-

taduais. As estruturas sociais fortemente hierarquizadas exigiam de seus integrantes constantes provas de reafirmação de seu *status*, medido pelo prestígio advindo da obtenção de favores do governo. Serão suas principais práticas: o uso do favor como moeda de troca nas relações políticas; a instalação do controle político por meio do mecanismo da cooptação; a negação às classes populares do seu direito à participação política direta e de maneira autônoma; o uso privado dos recursos públicos e dos aparelhos estatais.

Fernando: No Ceará surgiram oligarquias de base familiar, como por exemplo, a oligarquia que dominou o cenário político da Paraíba, em fins do século XIX, até 1930, liderada por Epitácio Pessoa. A senhora tem informações a respeito desse episódio?

Lidiane: A exemplo do cenário paraibano o Ceará não fugiu à regra, pois entre o Império e os anos 30 do século XX o cenário político local foi marcado pelo controle de famílias como: os Alencar; os Fernandes Vieira; os Pompeu Acioli; os Paula Pessoa; e, os Castro e Silva.

Fernando: Em sua opinião, qual o legado do clientelismo político no Ceará alicerçado no trinômio "terra, família e poder"?

Lidiane: A expressão mais visível da permanência do clientelismo local está na prática política de formação da bancada de representantes do legislativo estadual que fazem sua carreira política, baseada na troca de favores com líderes políticos municipais, ou seja, sua carreira e máquina eleitorais são utilizadas para atender demandas de benefícios visíveis e imediatos em troca da garantia de votos.

Fernando: Na sua concepção, ainda existe clientelismo político no Brasil contemporâneo?

Lidiane: O clientelismo fundou seus alicerces na acentuada desigualdade e exclusão política das classes populares no nosso país. Há na organização política e na cultura política brasileira, mecanismos sociais como o favor e o arbítrio que, dada a frequência com que aparecem, acabaram por se tornar marcas distintivas dessa organização e dessa cultura. Na atualidade, a presença frequente e historicamente consolidada desses "mecanismos" de relações sociais facilita e estimula a adoção do clientelismo como prática política.

Fernando: Quais considerações, de acordo com o tema deste livro: *A Administração Pública em Mombça e a influência do padre Sarmiento de Benevides (1853-1867)*, a senhora poderia deixar como contribuição para minha pesquisa literária?

Lidiane: Sugiro a leitura de José Murilo de Carvalho, caso ainda não tenha sido objeto de sua jornada de pesquisa. As obras *A construção da ordem* e *Teatro de sombras*, as duas do autor citado, oferecem uma análise densa do perfil das elites políticas brasileiras no século XIX, de sua composição e da relação que elas mantiveram com os partidos políticos imperiais, elementos que apontam para a compreensão dos protagonistas do enredo político do Império. A análise dos vários cenários em que a ação se desenrola, as províncias e a corte, os espaços da política formal e aquele das representações simbólicas, o universo das instituições e as questões de disputa relativas a mão de obra e à política de terras.

Terceira Entrevista

Nome: Thiago Alves Nunes Rodrigues Tavares

Nome da instituição: Instituto Superior de Teologia Aplicada – Faculdades INTA

Cargo ocupado: Professor

E-mail: thiagohist@hotmail.com

Escolaridade: Doutorando

Entrevista realizada em: 13/04/2010

Fernando Antonio Lima Cruz: Em seu ponto de vista, quais os fatores determinantes para o surgimento do clientelismo político no Brasil do século XIX?

Thiago Alves Nunes Rodrigues Tavares: Embasado nas reflexões de Raymundo Faoro, a descentralização do poder central e a conseqüente redistribuição de poder gerada pela criação em 1831, da Guarda Nacional.

Fernando: No Ceará surgiram oligarquias de base familiar, como por exemplo, a oligarquia que dominou o cenário político da Paraíba, em fins do século XIX, até 1930, liderada por Epitácio Pessoa. O senhor tem informações a respeito desse episódio?

Thiago: Podemos considerar as oligarquias oriundas da região do Cariri cearense como exemplo de tal prática, segundo propõe Maria Auxiliadora Lemenhe em sua obra intitulada *Tradição, Família e Poder*.

Fernando: Em sua opinião, qual o legado do clientelismo político no Ceará alicerçado no trinômio "terra, família e poder"?

Thiago: A política do favor, a cordialidade, no sentido que lhe emprega Sérgio Buarque de Holanda, e a imbricação dos interesses públicos e privados.

Fernando: Na sua concepção, ainda existe clientelismo político no Brasil contemporâneo?

Thiago: Certamente. A prática política, notadamente nos municípios mais pobres do estado não nos deixam pensar o contrário.

Fernando: Quais considerações, de acordo com o tema deste livro: *A Administração Pública em Mombaça e a influência do padre Sarmiento de Benevides (1853-1867)*, o senhor poderia deixar como contribuição para minha pesquisa literária?

Thiago: Esta obra, apoiada em sólida base documental, apresenta-se de valor inestimável para que possamos jogar luzes sobre as relações sociais e políticas engendradas no Estado do Ceará.

4.3 Análise dos resultados

O roteiro de perguntas da entrevista foi elaborado referente à aplicação da fundamentação teórica utilizada na pesquisa para esta obra, sobretudo, com o objetivo geral de demonstrar que o clientelismo político na vila de Maria Pereira foi uma prática usual no Brasil do século XIX, especialmente na região Nordes-

te, sendo precursor do *coronelismo* que evidenciou-se no período da República Velha (1889–1930).

Pode-se constatar, por meio da análise dos dados, que o latifúndio foi fundamental para o surgimento do clientelismo político, que o fenômeno remonta ao período colonial, estabeleceu-se no Império e foi precursor do *coronelismo*.

Os entrevistados foram unânimes em confirmar a existência de práticas clientelistas no estado do Ceará, mesmo em menor escala, não havendo, a exemplo da oligarquia paraibana, liderada por Epitácio Pessoa, a predominância de determinadas famílias cearenses por um longo período de tempo. Ocorreram domínios restritos a determinadas áreas geográficas, caracterizando-as como oligarquias locais ou regionais.

Para a maioria dos entrevistados, o principal legado do clientelismo político no Estado do Ceará foi a prática política viciada da concessão de favores como forma de manutenção do poder.

Observa-se que os entrevistados confirmam a existência do clientelismo político no Brasil contemporâneo, notadamente, nas regiões mais pobres, em decorrência da desigualdade social e da exclusão política das classes populares que remontam ao século XIX.

Quanto à presente obra foram sugeridas a leitura de outros teóricos do tema abordado e a ampliação do estudo para uma abordagem mais estadualizada, saindo do viés local ou regionalista.

CONCLUSÃO

Neste livro, os objetivos propostos foram alcançados, pois foi possível mostrar o clientelismo político na vila de Maria Pereira, no período de 1853 a 1867, sob a administração dos partidos Conservador e Liberal.

Especificamente, foi estudada a influência do padre Antônio José Sarmiento de Benevides, deputado provincial do Ceará em oito legislaturas, chefe local do Partido Conservador, membro da mesa eleitoral e inspetor das aulas da vila de Maria Pereira.

Conclui-se que, o maior legado do padre Sarmiento de Benevides foi a inserção da sua família no cenário sócio-político do Estado do Ceará, além da transformação de uma povoação inóspita em município, colocando-o no mesmo patamar daqueles que desbravaram os sertões de Mombaça a partir de meados do século XVIII.

Observa-se, também, que, as práticas clientelistas que permearam as relações sócio-políticas no Brasil do século XIX e que foram precursoras do *coronelismo* que se evidenciou no período da República Velha (1889–1930), fundamentadas no trinômio *terra, família e poder*, estiveram presentes em todo o território nacional, em maior ou menor escala, independente das condições sócioeconômicas do seu povo.

Muito mais do que um clérigo católico, o padre Sarmiento de Benevides foi um político vocacionado para tal. Soube exercer o controle sobre os seus correligionários, impondo a sua liderança política e principiando uma oligarquia de base familiar, dentro do conceito da *família extensa brasileira*.

Apesar da sua atuação regional, a família Benevides, oriunda do município de Sousa, na Paraíba, constituiu-se a partir do advento da República, em uma oligarquia de base familiar no município de Mombaça.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, F. Alves de. *Mensagens em minúsculas e saga dos sertões de Mombaça*. Fortaleza: Stylus Comunicações, 1987.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (organizador). *Datas de Sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928*. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora; Wave Media, 2006.

BARBOSA, Ivone Cordeiro Barbosa; OLIVEIRA, Almir Leal de (organizadores). *Leis Provinciais: Estado e Cidadania (1835-1861)*. Tomo II. Compilação das Leis Provinciais do Ceará – compreendendo os anos de 1835 a 1861 pelo Dr. José Liberato Barroso. Ed. fac-similada. Fortaleza: INESP, 2009. (a)

_____. *Leis Provinciais: Estado e Cidadania (1835-1861)*. Tomo III. Compilação das Leis Provinciais do Ceará – compreendendo os anos de 1835 a 1861 pelo Dr. José Liberato Barroso. Ed. fac-similada. Fortaleza: INESP, 2009. (b)

BENEVIDES, Augusto Tavares de Sá e. *Mombaça: biografia de um sertão*. Fortaleza: Imprensa Oficial do Ceará, 1980.

BRASIL, Thomaz Pompeu de Sousa. *Ensaio estatístico da província do Ceará*. Tomo I. Ed. fac-similar. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 1997. (a)

_____. *Ensaio estatístico da província do Ceará*. Tomo II. Ed. fac-similar. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 1997. (b)

BRÍGIDO, João. *Ceará: homens e fatos*. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2001.

CARDOSO, Fernando Henrique et al. *O Brasil republicano*, v. 8: estrutura de poder e economia (1889-1930). 8 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

COSTA SOBRINHO, Manuel. *Minha árvore genealógica*. Fortaleza: [s.m.], 1997.

CRUZ, Fernando Antonio Lima. Mombaça: 155 anos de emancipação política. *Revista da ASBRAP*, São Paulo, v. 14, p. 65-70, 2008.

_____. Conselho de Intendência Municipal de Maria Pereira. *Revista da ASBRAP*, São Paulo, v. 15, p. 125-132, 2009.

DIÓGENES, Osmar Maia (coordenação, pesquisa e texto). *Os clérigos católicos na Assembleia Provincial do Ceará: 1834-1889*. Fortaleza: INESP, 2008.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa*. 3 ed. Curitiba: Positivo, 2004.

FREYRE, Gilberto. *Ordem e progresso*. 4 ed. Rio de Janeiro: Record, 1990.

GIRÃO, Raimundo. *Evolução histórica cearense*. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 1985.

_____. *História econômica do Ceará*. 2 ed. Fortaleza: Casa de José de Alencar, 2000.

GRAHAM, Richard. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1997.

HAUCK, João Fagundes *et al.* *História da Igreja no Brasil: ensaio de interpretação a partir do povo: segunda época, Século XIX*. 4 ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. 2 ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1975.

LEWIN, Linda. *Política e parentela na Paraíba: um estudo de caso da oligarquia de base familiar*. Rio de Janeiro: Record, 1993.

LIMA, Oliveira. *O Império Brasileiro: 1822-1889*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986.

LINHARES, Marcelo. *De Mombaça à Mombasa*. Brasília: Gráfica do Senado, 1976.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 26 ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

SALES, José Borges de. *Notícias sobre a trajetória de cearenses na Paraíba e paraibanos no Ceará*. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2005.

SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do trabalho científico*. 23 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Benedito. *Padre Ibiapina*. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2002.

SILVEIRA, Aureliano Diamantino. *Ungidos do Senhor na evangelização do Ceará (1700 a 2004)*. Volume I. Fortaleza: Premium, 2004. (a)

_____. *Ungidos do Senhor na evangelização do Ceará (1700 a 2004)*. Volume II. Fortaleza: Premium, 2004. (b)

_____. *Ungidos do Senhor na evangelização do Ceará (1700 a 2004)*. Volume III. Fortaleza: Premium, 2004. (c)

TARTUCE, Terezinha de Jesus Afonso. *Normas técnicas para trabalhos acadêmicos*. Fortaleza: Unice, 2008.

VAINFAS, Ronaldo (organizador). *Dicionário do Brasil imperial (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

VIEIRA JÚNIOR, Antonio Otaviano. *Entre paredes e bacamartes: história da família no sertão*. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha; Hucitec, 2004.

VILAÇA, Marcos Vinícios; ALBUQUERQUE, Roberto Cavalcanti de. *Coronel, coronéis: apogeu e declínio do coronelismo no Nordeste*. 4 ed., revista e ampliada. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

REFERÊNCIAS CONSULTADAS

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - APEC. Fundo: Câmara Municipal. Série: Correspondências Expedidas. Período: 1853-1916. Município: Maria Pereira (Mombaça). Caixa: 57.

_____. Fundo: Guarda Nacional. Série: Ofícios Expedidos. Período: 1853-1892. Caixa: 26.

MEDIDAS PARA FORA. *O Cearense*. Ano VI, n. 561, p. 3. Fortaleza, 5/set/1852.

CONQUISTA ELEITORAL DA PROVÍNCIA. *O Cearense*. Ano VI, n. 567, p. 3. Fortaleza, 24/set/1852.

NOTÍCIAS LOCAES. *O Cearense*. Ano VII, n. 579, p. 4. Fortaleza, 16/nov/1852.

A CONQUISTA ELEITORAL DE QUIXERAMOBIM. *O Cearense*. Ano VII, n. 580, p. 1. Fortaleza, 19/nov/1852.

A CONQUISTA ELEITORAL DE NOVEMBRO EM S. MATEUS E N'OUTROS PONTOS DA PROVÍNCIA. *O Cearense*. Ano VII, n. 583, p. 1. Fortaleza, 30/nov/1852.

O TRIUMFO DA BOTICA. *O Cearense*. Ano VII, n. 584, p. 2. Fortaleza, 3/dez/1852.

PERDA SENSÍVEL. *A Constituição*. Ano IV, n. 37, p. 2. Fortaleza, 23/mar/1867.

Figura 1. Antônio José Sarmiento de Benevides, único vigário colado de Maria Pereira, líder do Partido Conservador e deputado provincial em oito legislaturas.



Fonte: Arquivo da Sala de História Eclesiástica do Ceará (fotografia restaurada, digitalmente, por Thiago Gurgel).

Figura 2. Vila de Maria Pereira: século XIX.



Fonte: Representação da vila de Maria Pereira, no século XIX, réplica em óleo sobre tela (100 cm x 70 cm), de autoria de Kleber Pinheiro (2005).

Figura 3. Antônio Pedro de Benevides (1840–1917), Augusto Francisco Vieira (1844–1917) e João Martins de Melo (1847–1922), século XX.



Fonte: Arquivo da família de Augusto Tavares de Sá e Benevides (fotografia restaurada, digitalmente, por Thiago Gurgel).

Quadro 1. Presidentes da Câmara Municipal de Maria Pereira, 1853–1889.

NOME	PERÍODO	PARTIDO POLÍTICO
Manoel Prócopio de Freitas	1853/1858	Partido Conservador
João Alves de Carvalho Gavião	1858/1860	Partido Conservador
Manoel Vieira Júnior	1861/1864	Partido Liberal
Antônio Honorato Silva Limoeiro	1865/1868	Partido Liberal
Manoel Antônio Rodrigues Machado	1869/1872	Partido Conservador
Bernardino Lopes de Moraes	1872/1873	Partido Conservador
Manuel Vieira Júnior	1873/1877	Partido Liberal
Antônio Pedro de Benevides	1877/1880	Partido Conservador
Severino Ferreira de Magalhães	1881	Partido Liberal
João Evangelista da Silva Araújo	1881	Partido Conservador
Vicente Cavalcante Araújo Chaves	1882	Partido Conservador
João Evangelista da Silva Araújo	1883/1885	Partido Conservador
Vicente Cavalcante Araújo Chaves	1886	Partido Conservador
João Evangelista da Silva Araújo	1886/1887	Partido Conservador
Ernesto Honório Aderaldo de Aquino	1887	Partido Liberal
Pedro Martins Chaves	1888/1889	Partido Liberal

Fonte: Arquivo Público do Estado do Ceará – APEC. Fundo: Câmara Municipal. Série: Correspondências Expedidas. Período: 1853–1916. Município: Maria Pereira (Mombaça). Caixa: 57.

Quadro 2. Orçamento das cidades do Ceará em 1855.

MUNICÍPIO	ORÇAMENTO EM RÉIS
Fortaleza	10:460\$000
Aracati	3:037\$000
Icó	1:846\$000
Crato	2:120\$000
Sobral	2:056\$411
Granja	890\$000

Fonte: Almir Leal de Oliveira; Ivone Cordeiro Barbosa. Op cit. p. 574–594. (a)

Quadro 3. Orçamento das vilas do Ceará em 1855

MUNICÍPIO	ORÇAMENTO EM RÉIS
Aquiraz	170\$000
Cascavel	559\$000
São Bernardo	357\$000
Cachoeira	155\$000
Pereiro	353\$000
Lavras	135\$000
Barbalha	992\$000
Quixeramobim	700\$000
Maria Pereira	240\$000
Imperatriz	588\$000
Santa Cruz	291\$000
Villa Viçosa	337\$000
Acaracú	826\$000
Ipu	282\$000
Telha	142\$000
Milagres	158\$000
São João do Príncipe	480\$590
Jardim	355\$000
Baturité	1:355\$682

Fonte: Almir Leal de Oliveira; Ivone Cordeiro Barbosa. Op cit. p. 574–594. (a)

Quadro 4. Orçamento da vila de Maria Pereira, 1853–1860.

ANO	ORÇAMENTO EM RÉIS
1853	240\$000 ⁹⁴
1854	300\$000
1855	240\$000
1856	325\$000
1857	561\$000
1858	583\$000
1859	561\$000
1860	472\$000

Fonte: BARBOSA, Ivone Cordeiro Barbosa; OLIVEIRA, Almir Leal de (organizadores). *Leis Provinciais: Estado e Cidadania (1835-1861)*.

Compilação das Leis Provinciais do Ceará – compreendendo os anos de 1835 a 1861 pelo Dr. José Liberato Barroso. Ed. fac-similada. Fortaleza: INESP, 2009, passim. (a); (b).

94 Augusto Tavares de Sá e Benevides. Op. cit. p. 87.

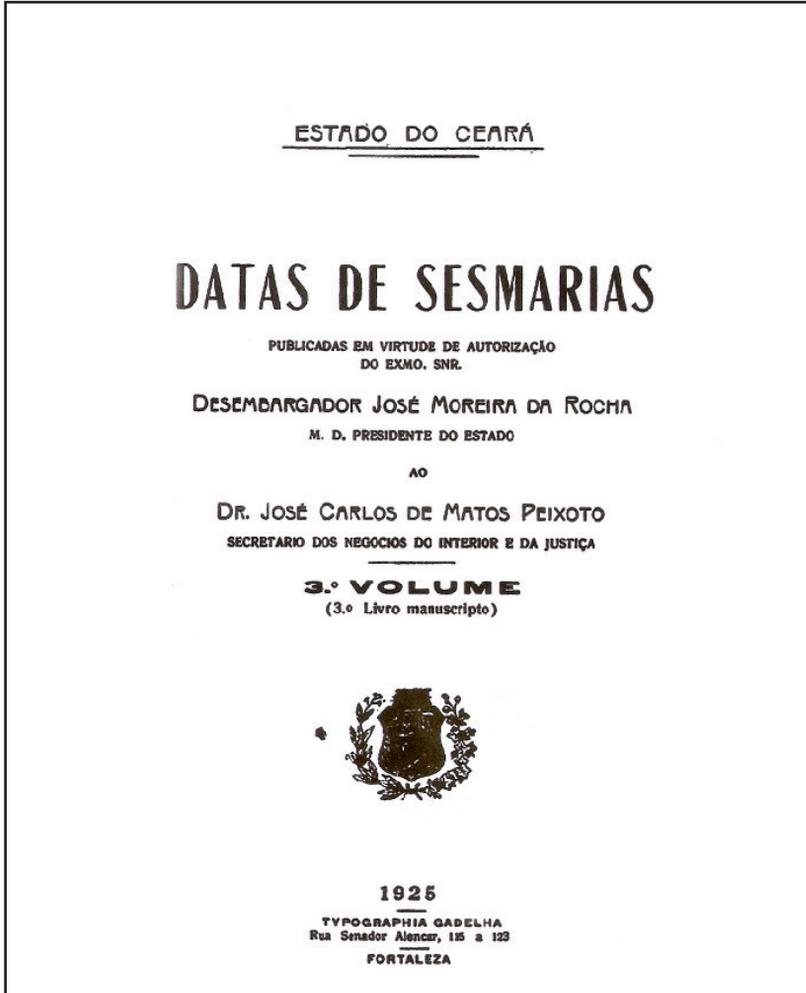
ANEXO A

Entrevista

1. Em seu ponto de vista, quais os fatores determinantes para o surgimento do clientelismo político no Brasil do século XIX?
2. No Ceará surgiram oligarquias de base familiar, como por exemplo, a oligarquia que dominou o cenário político da Paraíba, em fins do século XIX, até 1930, liderada por Epiácio Pessoa. O senhor tem informações a respeito desse episódio?
3. Em sua opinião, qual o legado do clientelismo político no Ceará alicerçado no trinômio "terra, família e poder"?
4. Na sua concepção, ainda existe clientelismo político no Brasil contemporâneo?
5. Quais considerações, de acordo com o tema deste livro: *A Administração Pública em Mombaça e a influência do padre Sarmiento de Benevides (1853-1867)*, o senhor poderia deixar como contribuição para minha pesquisa literária?

ANEXO B

Frontispício do 3º volume do livro *Datas de Sesmarias* publicado na Typographia Gadelha, em Fortaleza, no ano de 1925, pelo governo do Estado do Ceará, sob a presidência do des. José Moreira da Rocha.



ANEXO C

Data de sesmaria concedida ao coronel João de Barros Braga, Maria Pereira da Silva, Serafim Dias e demais companheiros, pelo capitão-mor Gabriel da Silva do Lago, em 12 de outubro de 1706 (p. 75).

N.º 167

Data e sesmaria do Coronel João de Barros Braga, Maria Pereira da Silva e Serafim Dias e mais companheiros, de tres leguas de terra no Rio Bonabuiu, concedida pelo Capitão-mór Gabriel da Silva do Lago, em 12 de outubro de 1706, ás folhas 63v. a 65 do Livro 3.º das sesmarias

Registo De petição edada desismania Do Coronel João de Barros Braga e Maria Pereira da Silva e Serafim Dias e mais companheiros, de tres leguas de terra no Rio Bonabuiu, concedida pelo Capitão-mór Gabriel da Silva do Lago, em 12 de outubro de 1706, ás folhas 63v. a 65 do Livro 3.º das sesmarias

Senhor Capitão Maior Dizem o Coronel João Debarroz Braga e Maria Pereira da Silva Serafim Dias Jozeph rodrigues De Carvalho e Jozeph do Valle e abreu eos mais companheiros

Senhor Capitão Maior Dizem o Coronel João Debarroz Braga e Maria Pereira da Silva Serafim Dias Jozeph rodrigues De Carvalho e Jozeph do Valle e abreu Antonio pereira fasanha O Almozarefe da fazenda Real cosme Oliveira fasanha Moradores nesta Capitania ena de permanbuco que elles tem seus Gados asim Vacuns como cavallares sem terem terras que lhes bastem pera Os poderem aComodar e por que em o rio bonabuhjú pasando das testadas da data de João da Silva salgado haj terras DeValutas edezaproveitadas capazes de poderem criar as ditas creasonis sem serem dadas apesoa alguma portanto pedem aVosa merse seia servido comederlhe aCada hñ delles suplicante em nome desua Magestade que Deoz goarde tres Legoas de terra deComprido pello dito rio bonabuhjú asima pegando nas testadas asima deClaradas rezervando as que forem Inúteis e Incapazes com hña deLarguo pera Cada banda do dito rio pera elles suplicantes eseus erdeiros asedentes eDesedentes ereseberão merse" despacho" O esCrivão Das datas me informe quichare doze de outubro de mil esetesentos e seis annos "doLago" Senhor oque poso informar avosa Merse he que as terras que os suplicantes pedem nas testadas da data que deClarão não consta dos Livros das datas estarem dadas apesoa alguma pello nome do rio que deClarão na parte ensua petição confrontada isto he oque poso informar Vosa merse mandara oque for servido quichare ribeira do Jagoaribe treze de outubro de mil esetesentos e seis annos" otabalião gabriel gonsalves de Carvalho "Despacho" Vista ainformação do esCrivão Consedo em nome desua Magestade que Deoz goarde as tres Legoas de terra de Comprido diguo que Os suplicantes pedem ensua petição não prejudicando atersero com sobrigação deas povoarem en tempo de tres annos com gados proprios aLias sedarão por devallutas soutrem oesCrivão lhe pase sua Carta diguo data uinforma do estillo quichare doze de outubro de mil esetesentos e seis annos "do Lago"

ANEXO D

Data de sesmaria concedida ao coronel João de Barros Braga, Maria Pereira da Silva, Serafim Dias e demais companheiros, pelo capitão-mor Gabriel da Silva do Lago, em 12 de outubro de 1706 (p. 76).

Data

Gabriel Dasilva doLago Capitão Mor da Capitania do Siará grande egovernador dafortaleza denosa senhora da Assumpção por sua Magestade que Deoz goarde etc faso saber aos que esta carta dedata esismaria Virem que aVendo respeito ao que me representarão adizer oCoronel João debarros braga emaria pereira dasilva serafim dias Jozeph Rodrigues deCarvalho Jozeph do Valle cabreu Antonio pereira fasanha eo almoxarife da fazenda real Cosme pereira fasanha emsua petição atras esCriu edeCLarada que elles herão moradores nesta Capitania enadepernambuco enella tinhão seus gados VaCuns eCavallares sem terem terras em que oz posam criar pedindome en nome desua Magestade que Deoz goarde lhe Comsedese por doasam esismaria tres legoas de terra de Comprido no rio bonabuhiu com hũa deLargo Meia pera Cada banda dodito rio pegando nas testadas de João dasilva salgado as inutins incapazes eporque elles suplicantes fazem serviso asua Magestade que Deoz goarde em lhe povoarem suas terras eaumento que dam as suas Riáis Rendas eme constar estarem deVal lutas lhe dou eComsedo em nome do dito senhor aCada hũ dellés suplicantes tres Legoas de terra deComprido em o rio bonabuhũ com hũa Legoa deLargo meia pera Cada banda dodito rio pegando nas ditas testadas de João dasilva não prejudicando ateseiro Com aobrigação deas povoarem en tempo de tres annos com gados proprios aLias sedarão por deVallutas asim eda Maneira que pedem eComfrontão en sua petição esepoderão encher desta que lhe deCLaro Com todas as agoas campos Matos testadas Lougr douros emais Utins nellas Ouverem eserão obrigados apagar dizimo de Christo dos frutos que nellas Ouverem como tão bem serão Obrigados adar caminhos Livres aoComselho pera fontes pontes pedreiras goardando em tudo as ordens desua Magestadee que Deoz goarde pello que ordeno atodos Os menistros de Justisa aquem esta Minha Carta de data esismaria for apresentada em comprimento della lhe dem apose real eactual eafectiva na forma Custumada eserão obrigados Amandalla confirmar que pera firmeza de tudo lhe Mandej pasar aprezente por min assignada esellada com osinete deminhas Armas aequal se registara nos Livros dos registros das datas desta c-pitania esegoardara eComprira tam pontual inteiramente como nella se Comten sem duvida embargo nem Contradição alguma Dada epasada neste sitio do quicherê ribeira dejagoaribe em os doze dias domes de outubro demil esetesentos eseis gabriel gonsalves deCarvalho afes por auzenzia deseu companheiro que he O escrivão das datas anno de mil esetesentos eseis^o estava osello^o gabriel dasilva doLago^o Carta dedata esismaria pella qual Vosa Merse teve por bem comseder en nome desua Magestade que Deoz goarde aoCoronel João

ANEXO E

Data de sesmaria concedida ao coronel João de Barros Braga, Maria Pereira da Silva, Serafim Dias e demais companheiros, pelo capitão-mor Gabriel da Silva do Lago, em 12 de outubro de 1706 (p. 77).

debarros braga e seus companheiros as terras que pedem em sua petição pelos respetos nella deClarados para Vosa merse Ver^a e não cominha Mais dita data que eu tres Ladej bem efelmente dapropriã que me foi apresentada sem couza que duvida fasa aos trinta dias do mes de Outubro de mil esetesentos seis annos eu Jozeph tavares Cabral esCrivão das datas esismarias O esCrevy^a

N.º 168

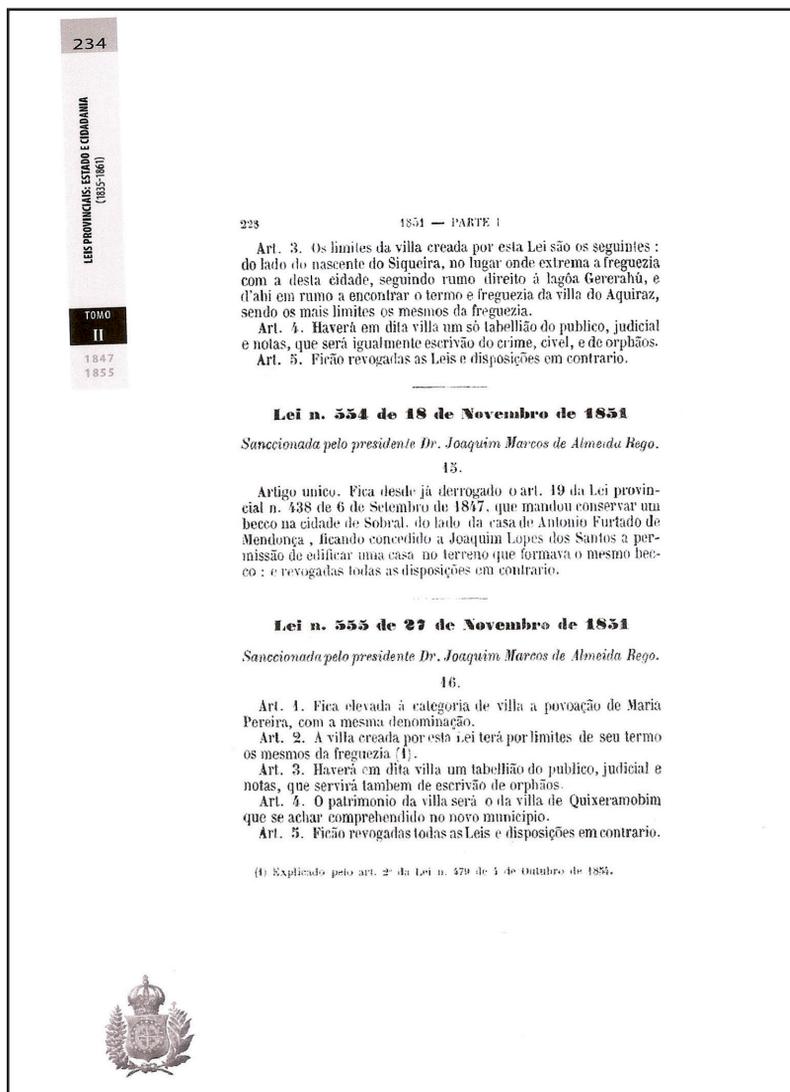
Data e sesmaria de Jozeph do Valle e Abreu e oCoronel João de Barros Braga, de tres leguas de terra no rio Quixerabobim, concedida pelo Capitão-mor Gabriel da Silva do Lago, em 12 de outubro de 1706, ás folhas 65 a 66 do Livro 3.º das sesmarias

Rezisto Depetição edata de Jozeph do Valle e Abreu eoCoronel João debarros braga

Senhor Capitão Maior Dizem Jozeph do Valle eabreu eo Coronel Joao de Barros Braga moradores nesta Capitania doCeará grande que elles tem seus gados asim Vacúns como cavallares sem terem terras emque Os posam aComodar, eporque tem noticias aVerem terras capazes desepoderem criar as ditas criassóins em o rio quixeremoby nas testadas da data de Agostinha derezendes as quais nunqua forão dadas nem povoadas por pesoa algúa portanto^a pedem aVosa merse scia servida consederlhe em nome desua magestade aCadahú delles suplicantes tres Legoas deterra deComprido em osítio quixaré Muby pegando nas testadas da data asima deCLarada arumo direito rezervando asque forem Inútils eincapazes com húa deLarguo Meia pera Cada banda do dito rio pera elles eseus erdeiros sendentes edesendes ereberão Merse^a despacho^a O esCrivão das datas Meinforme quixare doze de outubro de Mil esetesentos seis annos ^adoLaguo^a Informaçã^a senhor capitam Mor^a não constão dos Livros das datas que as terras que Os suplicantes pedem na testadas Dadata que deClaram em odito rio deCLarado esteião dadas apesoa algúa isto he oque poso informar Vosa Merse mandara oque for servido quichare treze de outubro demil esetesentos seis annos^a otabalião gabriel gonsalves deCarvalho^a segundo despacho^a Vista ainformação do esCrivão concedo em nome desua Magestade que Deoz goarde as terras que Os suplicantes pedem em sua petição não prejudicando aterseiro com aobrigação deas povoarem

ANEXO F

Lei nº 555, de 27 de novembro de 1851, elevando à categoria de vila, a povoação de Maria Pereira.



ANEXO G

Ofício da Câmara Municipal da vila de Quixeramobim, de 12 de janeiro de 1852, ao Dr. Joaquim Marcos de Almeida Rego, presidente da Província do Ceará (frente).

N.º 5.

Cópia — III^{mo} Ex.^{mo} Sr — Esta camara já representou á assembléa provincial por intermedio da presidencia o anno proximo passado contra a creação da villa de Maria Pereira, na consideração de que se lançassem por patrimonio da camara da nova villa os fóros da serra de Santa Rita, na maior parte comprehendida nos limites da freguesia de Maria Pereira, os quaes prefazem quasi a maior parte dos rendimentos da camara de Quixeramobim: hoje que se acha creada de direito a nova villa, e que se realisaraõ os receios dos membros desta camara, elles respeitadamente vem ante V. Exc. de novo representar que, a dar-se inteiro, e real cumprimento ás disposições da lei, que doou para patrimonio da nova villa de Maria Pereira as serras comprehendidas nos limites de sua freguesia, esta camara de facto se nullifica, na justa avaliação de que não póde satisfazer aos encargos legaes, e previstos no regimento do 1.^o de outubro de 1828. Por quanto, vendo-se dos seus orçamentos que a receita é cerca de seis centos mil reis, sendo quasi metade della procedente dos fóros das serras, hoje doadas a camara da nova villa, e assim mesmo mal podendo bastar para as despesas com o pessoal, custas judiciaes &c, despesas urgentes, e tão necessarias, que não podem ser suprimidas: corre de plano, e he visto a todas as luzes, que esta camara não póde subsistir, e de facto fica sem acção e vida, que se esvae por falta do necessario alimento, que, bem como as pessoas phisicas, as moraes demandão igualmente. He pois consequente que se sobresteja na execução de semelhante lei até que a assembléa provincial inteirada dos males, que resultão a este termo, da disposição do artigo 2 da referida lei, sem o conveniente remedio para encher o vacuo, que lhe occasionou nos rendimentos desta camara, applicando-lhe para receita, como indemnisação

ANEXO H

Offício da Câmara Municipal da vila de Quixeramobim, de 12 de janeiro de 1852, ao Dr. Joaquim Marcos de Almeida Rego, presidente da Província do Ceará (verso).

(2)

os rendimentos das minças comprehendidos nos limites desta freguezia, decrete esta ou outra disposição, que fôr mais proficua em sua sabedoria: não servindo de objecção diser-se, que as camaras tem o direito de impôr para occorrer as suas precisões. Em outros lugares, que não n'este, talvez que o exercicio deste direito podesse indemnisar a esta camara do desfalque, feito em seus rendimentos; mas aqui limitadissima é a escalla dos objectos, que podem soffrer um tributo, e esses mesmos já se achão carregados de imposições, e não ha a que recorrer de novo, sem um grande e injustificavel vexame publico. Esta camara, fazendo estas reflexões, cumpre um dever, e salva a sua consciencia. Deos guarde a V. Exc.^a Paço da camara municipal da villa de Quixeramobim em sessão ordinaria 12 de janeiro de 1852.— Ilm.^o e Exm.^o Sr. Dr. Joaquim Marcos d'Ameida Rego, presidente desta povincia.

José Amaro Fernandes, presidente
José da Silva Nogueira.
Gonçalo Barata Sobreira.
Antonio da Costa Braga.
Felippe dos Santos Franco.
José Antonio de Barros Leal.

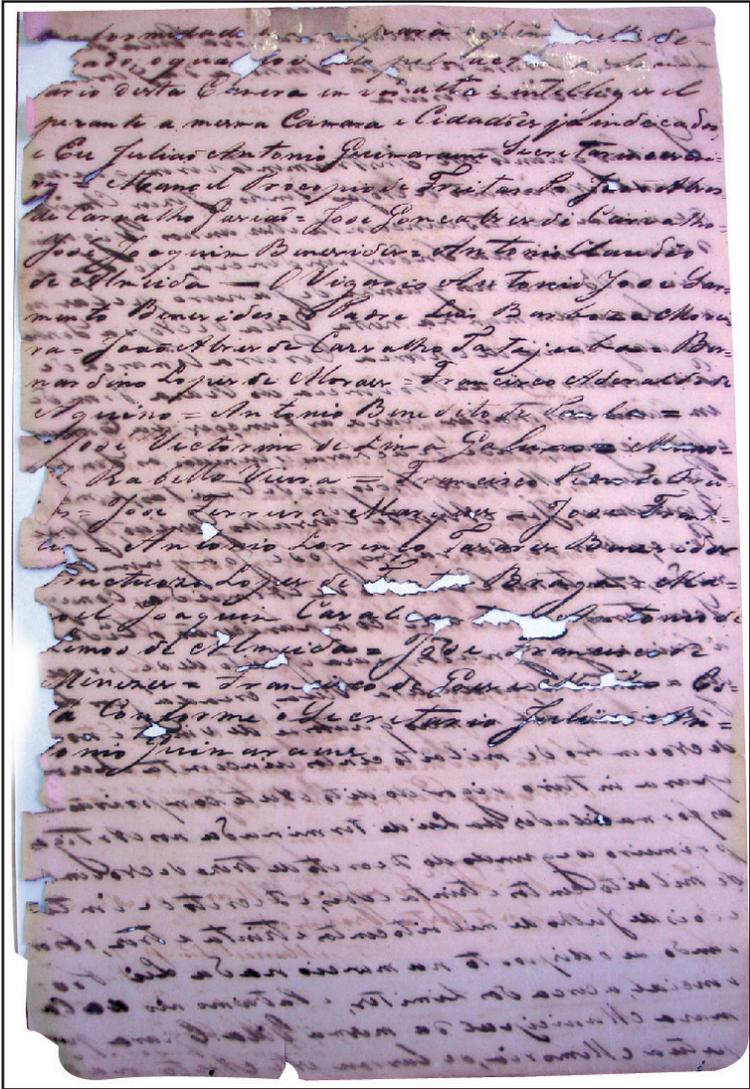
Conforme.

O secretario da provincia,

Aprigio Justiniano da Silva Guimarães.

ANEXO J

Ata de instalação da vila de Maria Pereira, ocorrida em 15 de janeiro de 1853 (verso).



ANEXO K

Transcrição da ata de instalação da vila de Maria Pereira, ocorrida em 15 de janeiro de 1853.

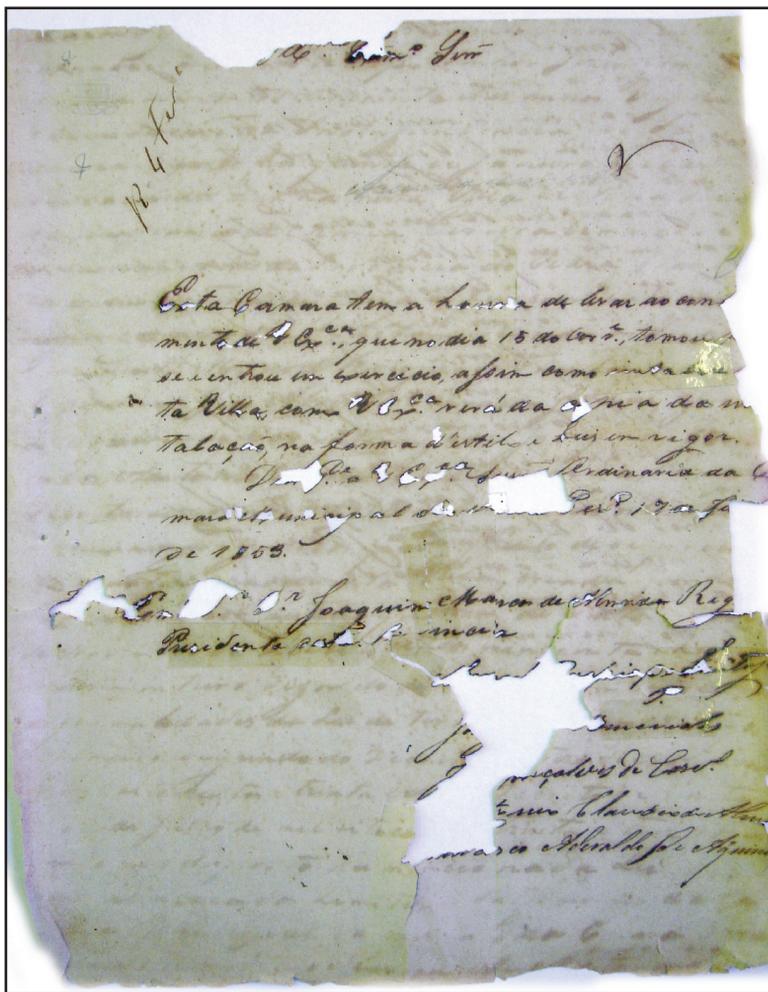
Cópia da Ata de Instalação da nova Villa de Maria Pereira de Nossa Senhora da Glória de Maria Pereira

Saibão quanto este Instrumento virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cinquenta e tres annos Vigesimo dessimo terceiro da Independencia e do Imperio do Brasil, aos 15 de janeiro pelas nove horas da manhã nesta Villa de Nossa Senhora da Gloria de Maria Pereira, comarca de Quixeramobim da Provincia do Ceará Grande em casas destinadas para as funções da Camara Municipal, onde se acharão reunidos os senhores Presidente Manoel Procopio de Freitas e mais Vereadores João Alves de Carvalho Gavião, José Gonçalves de Carvalho, José Joaquim Benevides, Antonio Claudio de Almeida, comigo Secretario (...) ahi comparecerão os cidadãos abaixo assignados para efeito de se proceder a instalação da dita Villa, criada por Lei Provincial sob numero quatorze, de vinte e nove de novembro de mil oito centos cinquenta e hum para inteiro vigor do dito Auto comprirão-se as formalidades da Lei determinada nos Artigos primeiro e segundo do Decreto de treze de Novembro de mil oitocentos e trinta e dois e Decreto de vinte e dois de julho de mil oitocentos e trinta e tres, observando-se o disposto na mencionada Lei Provincial, a cerca dos limites e patrimonio da Camara Municipal da mesma Villa. E para perpetua Memória, se lavrou este Auto na conformidade (...) para o fim nella declarado, o qual foi lido pelo actual Secretario desta Câmara em voz alta e intelligivel perante a mesma Camara e Cidadãos já indicados e Eu Julião Antonio Guimarães Secretario escrevi.
= Manoel Procópio de Freitas - P = João Alves de Carvalho Gavião = José Gonçalves de Carvalho = José Joaquim Benevides = Antonio Cláudio de Almeida = O Vigário Antonio José Sarmiento Benevides = o Padre Luis Barbosa Moreira = João Abreu de Carvalho Tatajuba = Bernardino Lopes de Moraes = Francisco Aderaldo de Aquino = Antonio Benedito de Paula = José Vitori-

no de Lima Galuxo = Manoel Rabello Vieira = Francisco Pedro de Freitas = José Ferreira Marques = José Franklin = Antonio Lourenço Tavares Benevides = Fructuoso Lopes de Fontes Braga = Manoel Joaquim Cavalcante = Antonio de Lemos de Almeida = José Francisco de Menezes = Francisco de Goes e Mello. Está conforme o Secretario Julião Antonio Guimaraens. (sic)

ANEXO I

Ofício da 1ª sessão ordinária da Câmara Municipal de Maria Pereira, ocorrida em 17 de janeiro de 1853, comunicando ao Dr. Joaquim Marcos de Almeida Rego, presidente da Província do Ceará, a posse, o início do exercício da vereança e a instalação da nova vila.



ANEXO M

Transcrição do ofício da 1ª sessão ordinária da Câmara Municipal de Maria Pereira, ocorrida em 17 de janeiro de 1853, comunicando ao Dr. Joaquim Marcos de Almeida Rego, presidente da Província do Ceará, a posse, o início do exercício da vereança e a instalação da nova vila.

Ill.^{mo} Exm^o Senr.

Esta Câmara tem a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.^{ca} que no dia 15 do corr.^e tomou posse e entrou em exercício, assim como instalou-se esta Villa, como V. Ex.^{ca} verá da copia da instalação na forma d'estilo e leis em vigor.

Deos G^e a V. Ex.^{ca}

Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Maria Per.^a 17 de Jan^o de 1853

Ill.^{mo} Ex.^{mo} S.^r D.^r

Joaquim Marcos de Almeida Rego

Presidente desta Província

Manoel Procópio de Freitas – P.

José Joaquim Benevides

José Gonçalves de Carv.^o

Antonio Claudio de Almd.

Francisco Aderaldo de Aquino

ANEXO N

Lei nº 670, de 4 de outubro de 1854, aprovando os artigos de posturas da Câmara Municipal da vila de Maria Pereira (p. 493).

493
LEIS PROVINCIAIS: ESTADO E CIDADANIA (1833-1887)
TOMO II
1847 1855

1854 — PARTE I 487

Lei n. 668 de 4 de Outubro de 1854

Sanccionada pelo presidente Vicente Pires da Motta.

26.

Art. 1. O presidente da provincia fica autorisado a reformar a instrução primaria da provincia, uniformisando-a o mais possivel com o regulamento expedido pelo governo para o municipio neutro do Rio de Janeiro.

Art. 2. O mesmo presidente fica autorisado a aposentar, com ordenado correspondente ao tempo de serviço, áquelles professores ou professoras que por impossibilidade physica ou qualquer outro motivo attendivel, não deverem continuar no magisterio.

Art. 3. O regulamento organísado em virtude da presente Lei, será submettido á approvação da assembláa, tendo porém logo execução, menos na parte que trata do augmento ou diminuição de ordenado.

Art. 4. Ficão revogadas todas as Leis e disposições em contrario.

—————

Lei n. 669 de 4 de Outubro de 1854

Sanccionada pelo presidente Vicente Pires da Motta.

27.

Artigo unico. Fica revogada a Lei n. 561 (4) de 3 de Dezembro de 1851, que creou o conselho de obras publicas da provincia. Revogadas as Leis e disposições em contrario.

—————

Lei n. 670 de 4 de Outubro de 1854

Publicada pelo presidente Vicente Pires da Motta.

28.

Approvando artigos de posturas da camara municipal da villa de Maria Pereira, nos. 1 a 24.

Art. 1. Pessoa alguma poderá levantar casas ou outro qualquer edificio dentro desta villa, sem preceder licença da camara, a fim de serem marcadas pelo fiscal. Os contraventores pagarão a multa de quatro mil réis para o conselho, ficando obrigados a demolir o mesmo edificio na parte que estiver fóra do alinhamento.

(1) E' nesta colleção a Lei n. 566.



ANEXO O

Lei nº 670, de 4 de outubro de 1854, aprovando os artigos de posturas da Câmara Municipal da vila de Maria Pereira (p. 494).

494

LEIS MUNITICIAS: ESTADO E CIDADANIA
(1833-1861)

TOMO
II

1847
1855

288 1854 — PARTE I

Art. 2. As casas que d'ora em diante forem edificadas nesta villa, guardarão as seguintes proporções: serão construidas de tijolo ou pedra, com quatorze palmos de altura na frente pelo menos, cornija ou beira e subeira, calçada com sete palmos de largura. Os contraventores verão demolir a obra à sua custa, não estando conforme à presente postura, e pagarão de multa dez mil réis para o conselho.

Art. 3. Todo o proprietario de casas ou de outro qualquer edificio existente nesta villa que ameacem ruína, será obrigado a repará-lo immediatamente ou demolí-lo logo que for avisado pelo fiscal; e os que assim não fizerem, serão multados em dez mil réis para o conselho.

Art. 4. Todo o proprietario de casas nesta villa, e o inquilino nas de aluguel, serão obrigados a ter sempre limpas as frentes das casas, fundos e oitões, até o mez de Julho de cada anno, e mandarão arrancar os hervanços e matos que nascerem em distancia de vinte palmos das frentes. Os contraventores pagarão a multa de oito mil réis para o conselho.

Art. 5. Os proprietarios de casas dentro desta villa serão obrigados, todos os annos no mez de Agosto, a reparar as frentes de suas casas e caia-las, assim como a ter as calçadas promptas em estado de se poder por ellas transitar. Os contraventores pagarão a multa de quatro mil réis para o conselho.

Art. 6. O administrador de N. Senhora da Gloria, a quem pertencem por administração as terras da mesma Senhora, onde se acha engravada esta villa, será obrigado a arrancar todos os annos no mez de Julho, os hervanços e matos, que nascerem no largo da matriz, assim como será obrigado, até o mez de Agosto de cada anno, a limpar as testadas das mesmas terras dez palmos para cada lado da estrada principal, e das particulares ou travessas cinco, entulhando as escavações e cortando os troncos das arvores, que possam impedir o transito publico, e não o fazendo pagará por seus bens a multa de dez mil réis.

Art. 7. Os proprietarios de casas desta villa serão obrigados a extinguir completamente as formigas que nellas se acharem, bem como as que apparecerem em vinte palmos em circumferencia de suas moradas ou quintaes, para que a continuação não produza notavel ruína nos demais predios em prejuizo publico e particular: os que as não extinguirem no prazo de trinta dias depois que apparecerem, serão multados em seis mil réis para o conselho.

Art. 8. Pessoa alguma poderá fazer escavações dentro desta villa ou em suas immedições, que prejudiquem o transito publico,



Abmir Leal de Oliveira = Ivone Cordeiro Barbosa
//Organizadores\

ANEXO P

Lei nº 670, de 4 de outubro de 1854, aprovando os artigos de posturas da Câmara Municipal da vila de Maria Pereira (p. 495).

1854 -- PARTE I	189
<p>e mesmo em qualquer estrada deste município. Os contraventores pagarão a multa de quatro mil réis para o conselho, obrigado a entulhar ditas escavações no prazo de oito dias.</p>	
<p>Art. 9. Todo o proprietário de terras ou rendeiro, será obrigado a limpar, todos os annos até o mez de Agosto, as estradas que de-rem em suas terras transito publico, devendo ter dez palmos de largura a estrada principal e cinco as travessas. Os contraventores pagarão a multa de dezseis mil réis para o conselho.</p>	
<p>Art. 10. Prohibe-se correr desfiladamente a cavallo dentro desta villa, das seis horas da tarde em diante. Os contraventores pagarão a multa de dous mil réis para o conselho.</p>	
<p>Art. 11. Fica prohibido terem-se cães soltos dentro desta villa, ficando incumbida ao fiscal a sua extincção, avisando primeiramente aos seus donos.</p>	
<p>Art. 12. Prohibe-se criar porcos soltos dentro desta villa, e só poderão ser conservados em chiqueiros, de maneira que o fedido não incomode a vizinhança. Os contraventores pagarão a multa de quatro mil réis por cada cabeça para o conselho, e os porcos que se apanharem soltos dentro desta villa, serão arrematados para o conselho.</p>	
<p>Art. 13. E' permitido criarem-se cabras dentro desta villa, contanto que sejam recolhidas ás seis horas da tarde e soltas ás oito da manhã e pelas que forem encontradas soltas fora das horas marcadas na presente postura, os donos pagarão a multa de duzentos réis por cada uma para o conselho.</p>	
<p>Art. 14. Todo o agricultor será obrigado a trazer no mez de Junho ao secretario da camara cincoenta cabeças de passaros dam-ninhos, dos quaes o secretario passará recibo, sendo o fiscal obrigado em suas correições a exigir dos agricultores o dito recibo para pôr no verso o seguinte: - Visto em correição, tantos de tal mez e anno.—F.— Os contraventores pagarão a multa de dous mil réis para o conselho.</p>	
<p>Art. 15. Nenhum agricultor ou morador nas serras poderá ter gados grossos e miudos soltos nos sitios, e só lhe é permitido ter nelles cavallos, bois de serviço e vacas para leite em cercados seguros. Os contraventores pagarão de multa por cada cabeça de gado grosso cinco mil réis, e por miudo quinhentos réis para o conselho.</p>	
<p>Art. 16. Todo o proprietário ou rendeiro das serras, é obrigado logo que cessar o inverno, a concertar e limpar os caminhos e estradas publicas na extensão de suas testadas, roçando os matos na largura de dez palmos, atierrando e aplainando as escavações que</p>	

495

LEIS PROVINCIAIS: ESTADO E CIDADANIA
(1835-1861)

TOMO
II

1847
1853



Leis Provinciais: Estado e Cidadania
(1835-1861)

ANEXO Q

Lei nº 670, de 4 de outubro de 1854, aprovando os artigos de posturas da Câmara Municipal da vila de Maria Pereira (p. 496).

496

LES PROVINÇAS, ESTADOS E CIDADANIA
(1835-1861)

TOMO
II

1847
1855

496 1854 — PARTE I

as aguas tiverem feito, e removendo todos os obstaculos que possuão embarçar o transitio publico. Os contraventores serão multados em oito mil réis para o conselho.

Art. 17. Toda a pessoa que abrir loja, quitanda ou botequim dentro desta villa e povoação da Pedra-Branca, será obrigada a tirar licença desta camara. Os contraventores pagarão a multa de dous mil réis para o conselho.

Art. 18. Os logistas, quitandeiros e mascates deste municipio deverão ter todos os pesos e medidas necessarias ao seu uso, a saber: os que medirem fezenda, terão vara e covado; os que medirem liquido, metade e contramedade; os que medirem seccos, terão uma quarta, meia, uma medida e uma terya; os que pesarem, terão oito libras, quatro, duas, uma, e meia libra, que deverão aferir todos os annos em Janeiro, e pagarão de aferição quarenta réis por cada peça, e o mesmo pelo bilhete. Os contraventores pagarão a multa de seis mil réis.

Art. 19. Todo aquelle que vender por pesos e medidas falsas, será multado em dez mil réis para o conselho.

Art. 20. Os gados que se houverem de matar para o consumo publico, serão mortos na tarde antecedente ao dia em que deverem ser talhados. Os contraventores pagarão a multa de cinco mil réis para o conselho. Não terá lugar a multa quando a necessidade publica exigir.

Art. 21. Todas as cargas de viveres que entrarem nesta villa para o consumo publico, pagarão seus donos ou conductores, quarenta réis para o conselho. Os infractores pagarão a multa de mil réis.

Art. 22. Os donos de engenhos de moer canna deste municipio, que fizerem rapaduras, assucar ou aguardente, pagarão annualmente para esta camara mil réis. Não pagará porém este imposto o engenho no anno que não moer.

Art. 23. Todos os negociantes ambulantes de fazendas seccas ou molhadas, que se deliverem nesta villa e na povoação de Pedra-Branca para venda de seus effeitos, serão obrigados a tirar licença desta camara, pela qual pagarão dous mil réis para o conselho. Os contraventores pagarão a multa de quatro mil réis.

Art. 24. Ficão revogadas as disposições em contrario.

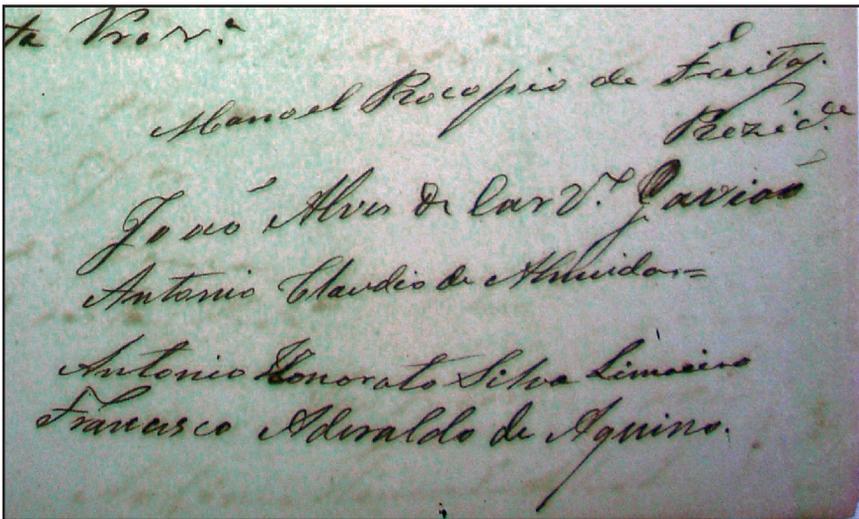


Almir Leal de Oliveira * Ivone Cordeiro Barbosa
//Organizadores\\

ANEXO R

Assinaturas autógrafas (de cima para baixo):

1 – Manoel Procópio de Freitas (presidente da Câmara Municipal de Maria Pereira, 1853–1858); 2 – João Alves de Carvalho Gavião (presidente da Câmara Municipal de Maria Pereira, 1858–1860); 3 – Antônio Claudio de Almeida; 4 – Antônio Honorato Silva Limoeiro (presidente da Câmara Municipal de Maria Pereira, 1865–1868); 5 – Francisco Aderaldo de Aquino. Extraído de ofício da Câmara Municipal de Maria Pereira, enviado ao presidente da Província do Ceará João Silveira de Souza, datado de 11 de julho de 1858.



te Prov.
Manoel Procópio de Freitas
João Alves de Carvalho Gavião
Antônio Claudio de Almeida
Antônio Honorato Silva Limoeiro
Francisco Aderaldo de Aquino.

HINO NACIONAL BRASILEIRO

Música de Francisco Manoel da Silva
Letra de Joaquim Osório Duque Estrada

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada,
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
“Nossos bosques têm mais vida”,
“Nossa vida” no teu seio “mais amores”.

Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
– Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte.

Terra adorada
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DO ESTADO DO CEARÁ

Letra: Thomaz Pompeu Lopes Ferreira

Música: Alberto Nepomuceno

Terra do sol, do amor, terra da luz!
Soa o clarim que a tua glória conta!
Terra, o teu nome, a fama aos céus remonta
Em clarão que seduz!
- Nome que brilha, esplêndido luzeiro
Nos fulvos braços de ouro do cruzeiro!

Mudem-se em flor as pedras dos caminhos!
Chuvas de prata rolem das estrelas...
E, despertando, deslumbrada ao vê-las,
Ressoe a voz dos ninhos...
Há de aflorar, nas rosas e nos cravos
Rubros, o sangue ardente dos escravos!

Seja o teu verbo a voz do coração,
- Verbo de paz e amor, do Sul ao Norte!
Ruja teu peito em luta contra a morte,
Acordando a amplidão.
Peito que deu alívio a quem sofria
E foi o sol iluminando o dia!

Tua jangada afoita enfune o pano!
Vento feliz conduza a vela ousada;
Que importa que teu barco seja um nada,
Na vastidão do oceano,
Se, à proa, vão heróis e marinheiros
E vão, no peito, corações guerreiros?!

Sim, nós te amamos, em ventura e mágoas!
Porque esse chão que embebe a água dos rios
Há de florar em messes, nos estios
Em bosques, pelas águas!
Selvas e rios, serras e florestas
Brotem do solo em rumorosas festas!

Abra-se ao vento o teu pendão natal,
Sobre as revoltas águas dos teus mares!
E, desfaldando, diga aos céus e aos ares
A vitória imortal!
Que foi de sangue, em guerras leais e francas,
E foi, na paz, da cor das hóstias brancas!



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Mesa Diretora 2023-2024

Deputado Evandro Leitão
Presidente

Deputado Fernando Santana
1º Vice-Presidente

Deputado Osmar Baquit
2º Vice-Presidente

Deputado Dannel Oliveira
1º Secretário

Deputada Juliana Lucena
2ª Secretária

Deputado João Jaime
3º Secretário

Deputado Dr. Oscar Rodrigues
4º Secretário

EDIÇÕES INESP

João Milton Cunha de Miranda
Diretor Executivo

EDIÇÕES INESP

Ernandes do Carmo
Orientador da Célula de Edição e Produção Gráfica

**Cleomárcio Alves (Márcio), Francisco de Moura,
Hadson Franca e João Alfredo**
Equipe de Acabamento e Montagem

Aurenir Lopes e Tiago Casal
Equipe de Produção em Braille

Mário Giffoni e Ricael Gomes de Oliveira
Diagramação

José Gotardo Filho, Saulo Macedo e Valdemice Costa (Valdo)
Equipe de Design Gráfico

João Victor Sampaio e Leticia Gomes Albuquerque
Estagiário

Rachel Garcia Bastos de Araújo
Redação

Valquiria Moreira
Secretaria Executiva / Assistente Editorial

Manuela Cavalcante
Secretaria Executiva

Luzia Lêda Batista Rolim
Assessoria de Imprensa

**Gustavo Rodrigues de Vasconcelos, Lúcia Maria Jacó Rocha e
Sandra Bastos Mesquita**
Equipe de Revisão

Marta Lêda Miranda Bezerra e Maria Marluce Studert Vieira
Equipe Auxiliar de Revisão

Site: <https://www.al.ce.gov.br/paginas/instituto-de-estudos-e-pesquisas-sobre-o-desenvolvimento-do-ceara-inesp>

E-mail: presidenciainesp@al.ce.gov.br

Fone: (85) 3277-3702



ALECE

Av. Desembargador Moreira, 2807,
Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.170-900
Site: <https://www.al.ce.gov.br/>
Fone: (85) 3277.2500



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

**Mesa Diretora
2023-2024**

Deputado Evandro Leitão
Presidente

Deputado Fernando Santana
1º Vice-Presidente

Deputado Osmar Baquit
2º Vice-Presidente

Deputado Dannel Oliveira
1º Secretário

Deputada Juliana Lucena
2ª Secretária

Deputado João Jaime
3º Secretário

Deputado Dr. Oscar Rodrigues
4º Secretário



Escaneie o QR CODE
e acesse nossas
publicações